

Prefeitura Municipal de Luz

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO NÚMERO 19 DE 03 DE agosto DE 2023

INTERESSADO
NOME Mundo Rural

ENDEREÇO

ASSUNTO

Clésio Flavio Camargos - Mundo Rural

ANOTAÇÕES

28/11/23. Entregue no jurídico - 74 pág

28/11/23. Recebido na Procuradoria Jurídica - Alms.

A SDAEMA em 12/12/2023 Administr.

A Gabinete incluído mais

Raulina



Prefeitura Municipal de Luz

*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Sala Mineira do Empreendedor.*

LEI MUNICIPAL



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



LEI COMPLEMENTAR N.º 155 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS MINEIROS em 22/02/22
Para verificação da autenticidade informe o
código identificador 63601457 no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>
Responsável Vitor
Matrícula 123456

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE LUZ, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE LUZ, O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INSTITUI O TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Luz aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE LUZ - POMDELUZ

Art. 1º. Fica instituída, na forma prevista nesta Lei Complementar, a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz - POMDELUZ, que será efetivada mediante a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz - FUMDELUZ, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz - COMDELUZ.

§ 1º. A POMDELUZ tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico através da oferta de crédito, da capacitação profissional, de incentivos fiscais, de bens e valores que viabilizem o estabelecimento de novos negócios ou a expansão de negócios já existentes, desde que redundem na geração de emprego, renda ou desenvolvimento econômico, social e ambiental no Município de Luz.

§ 2º. O FUMDELUZ tem por objetivo fornecer suporte financeiro à POMDELUZ e a outros programas da mesma natureza instituídos pelo Poder Público Municipal.

§ 3º. O COMDELUZ tem por objetivo auxiliar o órgão municipal responsável pela definição dos critérios e condições para a concessão dos incentivos previstos nesta lei, acolher, avaliar e recomendar que se conceda os incentivos previstos, mediante cada pleito apresentado e fazer o controle social no âmbito da POMDELUZ.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 4º. Todos os incentivos previstos nesta Lei, só serão concedidos aos empresários individuais, sociedades simples e empresárias que não tiverem débitos junto ao fisco municipal, estadual e federal.

§ 5º. Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

- I** - empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (CCB, art. 966);
- II** - pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei Complementar nº 123/2006, que aufera receita bruta anual até o limite previsto no § 1º do art. 18-A desta norma;
- III** - microempreendedor individual aquele definido no § 1º, do art. 18-A, no art. 18-C, no art. 18-F e demais dispositivos correlatos da Lei Complementar nº 123/2006;
- IV** - empresária a sociedade que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro no RPEM, constituída por uma ou mais pessoas; e, simples, as demais (CCB, art. 982).

Art. 2º. Cabem à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SADEMA as tarefas de elaborar, desenvolver, promover e executar a POMDELUZ.

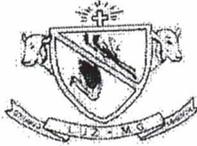
Art. 3º. Poderá postular incentivo a pessoa física ou jurídica cujo projeto de investimento contemple:

- I** - a implantação de atividade econômica no Município, para desenvolvimento de atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;
- II** - a expansão de atividade econômica já instalada no Município.

§ 1º. Em ambos os casos deverá ser demonstrado o relevante interesse público para o Município, tais como a criação de empregos, a geração de renda, a atração de investimentos, o aumento das receitas fiscais, e o desenvolvimento de atividades que permitam maior capacitação de mão de obra.

§ 2º. Entende-se como expansão de atividade econômica o projeto que contemple o desenvolvimento de novo produto ou serviço ou o aumento da capacidade produtiva de atividade econômica já instalada no Município.

Art. 4º. Os incentivos que podem ser concedidos pelo Poder Executivo Municipal são:



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- I** - isenção fiscal em relação aos tributos municipais: ITBI; IPTU; ISSQN e Licenciamento, observadas as normas vigentes e as condições estabelecidas no processo administrativo específico;
- II** - permuta de imóveis;
- III** - financiamento para aquisição de imóvel que deverá ser dado em garantia ao Município pelo prazo da operação de crédito;
- IV** - concessão de direito real de uso de bens imóveis, e de permissão de uso de bens móveis ou outro instrumento congêneres para esse fim;
- V** - doação de imóvel, com ou sem benfeitorias;
- VI** - apoio à implantação de infraestrutura;
- VII** - apoio técnico para obtenção de benefícios fiscais e creditícios junto aos órgãos do Governo Estadual e Federal;
- VIII** - apoio técnico para a elaboração do projeto industrial, comercial, de prestação de serviços e congêneres;
- IX** - custeio de aluguel de imóveis;
- X** - apoio no custeio temporário do transporte de empregados, matéria-prima e da produção;
- XI** - apoio no custeio de cursos de capacitação e qualificação da mão de obra;
- XII** - a concessão de garantia, nas modalidades de fiança e aval;
- XIII** - custeio temporário de água e energia elétrica.

Parágrafo único. Os projetos considerados de relevante interesse público para o Município, segundo critérios definidos pelo COMDELUZ, poderão ter o prazo de financiamento ampliado para, no máximo, 15 (quinze) anos.

Art. 5º. Toda permuta, doação, concessão de direito real de uso, financiamento e pagamento de aluguel de imóveis para implantação da unidade, deverão ser encaminhados à Câmara Municipal para deliberação, sob o rito do processo legislativo sumário.

Art. 6º. A concessão de direito real de uso será gratuita e limitada ao prazo de 05 (cinco) anos.

§ 1º. A concessão de direito real de uso será revogada caso seja verificado que o concessionário deu ao bem destinação diversa da prometida ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei e normas reguladoras.

§ 2º. Não haverá pagamento de indenização de benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias porventura realizadas no imóvel concedido.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 3º. As unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços terão prazo de até 01 (um) ano, após a concessão de direito real de uso de terreno, para iniciarem as obras de implantação do empreendimento.

Art. 7º. A doação de imóvel, com ou sem benfeitorias, será condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º. A donatária fica obrigada a manter-se em funcionamento no Município por 15 (quinze) anos, caso contrário haverá reversão do imóvel ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem pagamento de indenização pelas mesmas.

§ 2º. As unidades industriais, comerciais e de prestação de serviços terão prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da data da assinatura da escritura pública de doação de terreno, para iniciarem as obras do empreendimento, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

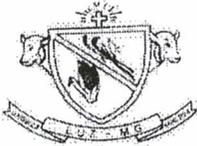
§ 3º. Haverá reversão do imóvel doado caso seja verificado que a donatária deu ao imóvel destinação diversa de sua finalidade ou por descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Lei e normas reguladoras.

Art. 8º. O Município poderá financiar terrenos a empresários, dentro ou fora das zonas industriais previstas no Plano Diretor do Município, mediante as condições estabelecidas a seguir:

- I** - financiamento de 100% (cem por cento) do valor do terreno, com prazo de 10 (dez) anos para pagamento, com 02 (dois) anos de carência, a partir da aquisição do imóvel;
- II** - financiamento de 80% (oitenta por cento) do valor do terreno, com prazo de 08 (oito) anos para pagamento, com 03 (três) anos de carência, a partir da aquisição do imóvel;
- III** - financiamento de 60% (sessenta por cento) do valor do terreno, com prazo de 6 (seis) anos para pagamento, com 04 (quatro) anos de carência, a partir da aquisição do imóvel;
- IV** - financiamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do terreno, com prazo de 05 (cinco) anos para pagamento, com 05 (cinco) anos de carência.

Parágrafo Único. O imóvel financiado ficará hipotecado a favor do Município até a quitação final do débito.

Art. 9º. No caso de transferência, por sucessão legítima ou testamentária, será vedada alteração da destinação inicial do imóvel financiado, cedido ou doado, salvo mudança de alteração de negócio, que deverá ter a anuência prévia do Município.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 10. É vedada a transferência por ato "inter vivos" do imóvel, durante sua cessão, doação, permuta ou financiamento, sem prévia anuência dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais.

Art. 11. Exigir-se-á dos beneficiários da permuta, do financiamento, da concessão de direito real de uso e da doação, o prazo máximo de 02 (dois) anos, para início do funcionamento de sua unidade.

CAPÍTULO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS



Art. 12. Ficam isentos de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão Intervivos (ITBI), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços (ISS), bem como Taxas de Licença para se estabelecerem, os empresários individuais, as sociedades simples e empresárias, que se instalarem no Município, desde que recolha todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições estaduais e federais no Município, independentemente do local da apresentação da dívida, atendendo as normas gerais estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. As isenções previstas no caput deste artigo, serão concedidas, mediante análise de cada caso concreto, por um período de até 10 (dez) anos a contar da data de início da atividade econômica.

§ 2º. A concessão da isenção do Imposto Sobre a Transmissão Inter-vivos (ITBI) prevista neste artigo será concedida somente nos seguintes casos:

- I** - Aquisição de imóvel pela própria empresa para fins de implantação de sua unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços;
- II** - Aquisição de imóvel pela própria empresa para fins de ampliação de sua unidade industrial, comercial ou de prestação de serviços.

Art. 13. Fica assegurado aos estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestações de serviços já instalados no Município, a possibilidade de gozar do direito de isenção previsto no Artigo 12 desta Lei, desde que ampliem ou transfiram suas instalações para locais indicados ou aprovados na Zona Industrial do Município e atendidas as respectivas normas, na proporção da respectiva expansão, relativa à oferta de novos empregos, à geração de renda e ou aumento do faturamento.

Art. 14. Considera-se data base para os efeitos de início da aplicação de incentivos fiscais, a data de início das atividades do beneficiário.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA DE CAPTAÇÃO DE INVESTIMENTOS DENTRO E FORA DO PAÍS

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a organizar missões para fazer visitas a empresários brasileiros e estrangeiros, com o objetivo de possibilitar a implantação de atividades econômicas no Município.

CAPÍTULO IV

DA LICENÇA AMBIENTAL E DA PERDA DOS BENEFÍCIOS

Art. 16. As atividades econômicas que sejam instaladas no Município, que possam degradar o meio ambiente, deverão, previamente, submeter-se à análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, e, quando necessário, do órgão estadual de controle e política ambiental.

Art. 17. A empresa beneficiária que deixar de cumprir com as determinações deste título e as normas a ele pertinentes, perderá automaticamente os incentivos e benefícios nele previstos.

TÍTULO II

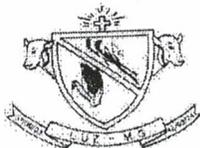
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE LUZ - COMDELUZ

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 18. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz - COMDELUZ, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à SADEMA, competindo-lhe a promoção, o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à POMDELUZ bem como ao acompanhamento da gestão e fiscalização do FUMDELUZ.

Parágrafo único. O COMDELUZ é uma instância colegiada, paritária e trissetorial, composta por representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Luz.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



- Art. 19.** O COMDELUZ, visando o cumprimento de sua finalidade, terá as seguintes competências:
- I** - o acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas Secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;
 - II** - a promoção e a realização de Conferências Municipais de Desenvolvimento Econômico, visando a elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - III** - a monitoria e a avaliação da execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;
 - IV** - a formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável;
 - V** - a fiscalização do FUMDELUZ que deverá ter seus recursos direcionados exclusivamente para as finalidades previstas nessa lei;
 - VI** - a mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;
 - VII** - a proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;
 - VIII** - o estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento do empreendedorismo no Município, bem como à implantação da educação empreendedora, associativismo e educação financeira nas escolas do Município;
 - IX** - a atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no Município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;
 - X** - o fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e das agências fomentadoras;
 - XI** - a promoção das políticas públicas de desenvolvimento das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos previstos na Lei Complementar Federal N.º 123/2006;
 - XII** - a priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico sustentável;
 - XIII** - a interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;
 - XIV** - a compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- XV** - o estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, nos meios urbano e rural;
- XVI** - a articulação com os Municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico Sustentável;
- XVII** - a integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de Meio Ambiente, Desenvolvimento Social e Educação;
- XVIII** - a promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local, e de iniciativas que favoreçam a capacitação profissional em setores diversos;
- XIX** - a promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Município;
- XX** - o monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;
- XXI** - a promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;
- XXII** - a identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;
- XXIII** - o apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;
- XXIV** - o incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;
- XXV** - a análise e acompanhamento dos pedidos de incentivos e benefícios previstos no Artigo 4º desta Lei, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;
- XXVI** - a priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e a preservação do meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Seção I

Das Normas Gerais de Composição do COMDELUZ



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 20. O COMDELUZ será paritário, com membros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo único. A cada membro efetivo será designado 01 (um) suplente, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 21. O COMDELUZ será composto pelos seguintes órgãos:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

§ 1º. A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz.

§ 2º. A Presidência é integrada pelo Presidente e pelo Vice-presidente do COMDELUZ.

§ 3º. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMDELUZ.

§ 4º. O COMDELUZ poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico e ambiental.

Art. 22. O COMDELUZ será composto por 12 (doze) membros titulares:

I - Bancada do Poder Público:

- a) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SADEMA, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, indicado pelo Prefeito Municipal;
- c) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Prefeito Municipal;
- d) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Bem Estar Social e Habitação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- e) 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Obras e Transporte, indicado pelo Prefeito Municipal;
- f) 01 (um) membro do Legislativo Municipal, indicado pela Câmara de Vereadores de Luz.

II - Bancada da sociedade civil:

- a) 01 (um) membro indicado pela ACIL/CDL de Luz;
- b) 01 (um) membro indicado pelas Cooperativas de Produção.
- c) 01 (um) membro indicado pelas Instituições Financeiras do Município;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- d) 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Produtores Rurais local;
- e) 01 (um) membro indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais local;
- f) 01 (um) membro indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Luz;

§ 1º. O Secretário Executivo, indicado pela SADEMA, participará de todas as reuniões plenárias do COMDELUZ, exceto daquelas cuja pauta tratar da substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário ad-hoc indicado pelo Presidente da sessão.

§ 2º. O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a manifestação, mas sem direito a voto.

Art. 23. Os integrantes do COMDELUZ não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestado como serviços públicos relevantes.

Parágrafo único. Os integrantes do COMDELUZ, candidatos a cargo eletivo, deverão se desincompatibilizar, aplicando-lhes as mesmas regras cabíveis aos agentes públicos, na forma da legislação eleitoral.

Seção II

Da Presidência e Vice-Presidência do COMDELUZ

Art. 24. Além de outras competências previstas no Regimento Interno, compete ao Presidente do COMDELUZ:

- I** - coordenar o COMDELUZ;
- II** - determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;
- III** - submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do COMDELUZ;
- IV** - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V** - emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI** - proclamar o resultado das votações;
- VII** - prestar informações relativas ao COMDELUZ;
- VIII** - cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDELUZ;
- IX** - representar o COMDELUZ, em juízo e fora dele.

Parágrafo único. Ao Vice-presidente do COMDELUZ compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 25. O Presidente do COMDELUZ será o membro da SADEMA, indicado pelo Prefeito Municipal; e o Vice-presidente será escolhido entre seus pares, para mandato de 02 (dois) anos, na primeira reunião ordinária.

Seção III
Da Secretaria Executiva

Art. 26. Compete à Secretaria Executiva, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I** - preparar, antecipadamente, as reuniões do COMDELUZ, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;
- II** - acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente;
- III** - manter os serviços administrativos e de arquivo do COMDELUZ atualizados e em ordem;
- IV** - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- V** - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMDELUZ, sobre assuntos administrativos;
- VI** - receber informações de outros órgãos, de interesse do COMDELUZ e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, servidor municipal, lotado na SADEMA, indicado pelo Presidente do COMDELUZ.

Seção IV
Da Plenária

Art. 27. Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

- I** - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II** - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDELUZ;
- III** - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDELUZ;
- IV** - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V** - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas, sugestões, moções, indicações, providências ou medidas de que resultem manifestações do COMDELUZ;
- VI** - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII** - alterar e aprovar atas das sessões do COMDELUZ;
- VIII** - apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas e da Secretaria Executiva do COMDELUZ;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- IX** - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDELUZ;
- X** - eleger o Vice-presidente do COMDELUZ;
- XI** - aprovar indicação do Secretário Executivo do COMDELUZ.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.

Art. 28. A Plenária do COMDELUZ reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, pelo Prefeito Municipal ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. Nas deliberações do COMDELUZ, cada membro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 29. O COMDELUZ, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 30. Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades que representam, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º. Os Conselheiros Titulares e Suplentes terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Conselheiro Titular perderá seu mandato se computada a sua falta em 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente, sendo permitida a falta justificada.

§ 3º. Durante o período do mandato dos Conselheiros Titular e Suplente, estes poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do COMDELUZ após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º. Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do Conselheiro Titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa e, na hipótese de o suplente assumir o cargo do Titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente. Em ambas as hipóteses, a entidade deverá fazer a indicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 31. O quórum mínimo para a realização da Plenária será de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em primeira chamada, e de 30% (trinta por cento), em segunda chamada, a ser verificada 15 (quinze) minutos após o horário previsto na convocação; sendo o



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



quórum para aprovação das matérias postas em votação de 50% (cinquenta por um dos membros presentes em cada reunião.

Parágrafo único. O Regimento Interno e esta Lei poderão prever quorum diferenciado do previsto no caput, conforme a complexidade da matéria levada ao Plenário.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 32. A organização e o funcionamento do COMDELUZ serão disciplinados em Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, em reunião plenária, e instituído por Decreto, em até 90 (noventa) dias após a nomeação dos seus membros.

Art. 33. As reuniões ordinárias e extraordinárias do COMDELUZ, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Art. 34. A nomeação e posse dos Conselheiros do COMDELUZ far-se-á por meio de Decreto, após a indicação dos representantes das respectivas entidades.

Parágrafo único. A SADEMA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as entidades para, no prazo de até 30 (trinta) dias, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação dos indicados.

Art. 35. O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDELUZ e das Câmaras Técnicas, será prestado pela SADEMA, e pela Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 36. Cabe ao COMDELUZ, dentre outras funções previstas nesta Lei Complementar e em seu Regimento Interno, analisar os pedidos de incentivos previstos no Artigo 4º desta Lei Complementar e emitir parecer conclusivo.

Art. 37. Os pedidos de incentivos deverão ser protocolados junto à SADEMA, que analisará previamente o atendimento dos requisitos mínimos exigidos por esta Lei e por decretos regulamentares.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Parágrafo único. Caso os requisitos não estejam atendidos, a SADEMA deve comunicar tal fato ao requerente e auxiliá-lo, apontando os meios necessários para que sejam sanados os erros, para que o pedido seja encaminhado ao COMDELUZ.

Art. 38. Após o recebimento do pedido pelo COMDELUZ, deverá ser elaborado Relatório Conclusivo por um dos Conselheiros, no prazo de 05 (cinco) dias, em que deverá analisar a presença dos requisitos e a viabilidade da concessão dos benefícios, nos termos dos Artigos 3º e 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Conselheiro que elaborará o Relatório deverá ser escolhido pela Presidência, e as nomeações deverão seguir a lista de Conselheiros, sendo distribuídas de modo equitativo.

Art. 39. Depois da apresentação do Relatório, os autos do pedido de incentivo serão encaminhados à Plenária do COMDELUZ, para apreciação e deliberação sobre a viabilidade e os termos da concessão do incentivo.

Art. 40. Encerrada a tramitação do procedimento junto ao COMDELUZ, os autos deverão ser encaminhados ao Prefeito Municipal, para que apresente decisão final acerca do pedido de incentivo.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE

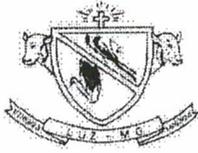
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE LUZ - FUMDELUZ

CAPÍTULO I

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE LUZ - FUMDELUZ

Art. 41. Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz – FUMDELUZ, que tem a finalidade de permitir a aplicação dos recursos provenientes das receitas previstas nesta Lei no fomento do associativismo, cooperativismo e empreendedorismo, e sua integração em redes de cooperação na produção, comercialização e consumo de bens e serviços que promovam o desenvolvimento e geração de emprego e renda, através da criação de novos negócios, de qualificação profissional, fomento à produção coletiva e individual, promovendo o empreendedorismo, desenvolvimento e negócios no Município.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

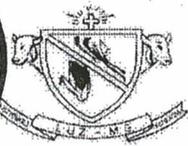


Art. 42. Constituem recursos do FUMDELUZ:

- I** - receitas provenientes da participação do próprio FUMDELUZ;
- II** - juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes de aplicação de recursos do fundo;
- III** - subvenções, contribuições, transferências e participações do Município em convênios, consórcios e contratos relacionados com o desenvolvimento do cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- IV** - doações públicas e privadas;
- VI** - recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);
- VII** - 0,5% (meio por cento) das receitas decorrentes da arrecadação do Imposto sobre Serviços - ISS - Municipal;
- VIII** - 10% (dez por cento) das receitas decorrentes da arrecadação do montante líquido da dívida ativa;
- IX** - rendas provenientes de relações comerciais;
- X** - dotações previstas no orçamento anual do Município;
- XI** - contratos de financiamentos obtidos junto com instituições financeiras nacionais e internacionais públicas e privadas;
- XII** - outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 43. Os recursos provenientes da arrecadação prevista no Artigo 42 serão destinados às seguintes finalidades:

- I** - capacitação e treinamento de mão de obra do Município;
- II** - incubação de novas atividades econômicas e negócios no Município;
- III** - contribuir para a concretização dos preceitos constitucionais que garantam aos cidadãos o direito a uma vida digna, estimulando a organização e participação social;
- IV** - fortalecer e estimular o associativismo e o cooperativismo, que se caracterize como empreendimento da economia solidária, atendendo ao § 2º do Artigo 174 da CR/88, reconhecendo e fomentando as diferentes formas organizativas da economia;
- V** - aquisições de equipamentos e imóveis destinados ao fomento de atividades econômicas, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VI** - obras de construção de imóveis, edificações e estruturas destinadas atividades econômicas, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda;
- VII** - divulgação e promoção da produção ligada ao empreendedorismo, cooperativismo, associativismo e geração de emprego e renda.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

VIII - recuperação, manutenção e ampliação da infraestrutura para atividades econômicas e ligadas ao associativismo e cooperativismo, que promovam a geração de emprego e renda;

IX - apoio a projetos de pesquisa que visem à melhoria da qualidade dos serviços e produtos desenvolvidos no Município, para prospecção e busca de geração de emprego e renda;

X - oferta de crédito e cartão de consumo e crédito, preferencialmente por meio das finanças solidárias, tais como fundos rotativos solidários, Bancos de Desenvolvimento Municipal, Banco Comunitário, Cooperativas de Crédito Solidário e Bancos Comunitários de Desenvolvimento.

Art. 44. O Município poderá, por meio de investimentos, através deste fundo, participar de maneira societária na criação de atividades econômicas, a fim de contribuir para a geração de emprego e renda, bem como para o desenvolvimento da produção e progresso econômico local.

Parágrafo único. A participação do Município no quadro societário de novos empreendimentos poderá se dar mediante as seguintes regras:

I - estudo prévio de viabilidade do negócio, aprovado pelo COMDELUZ para a efetiva participação;

II - ter participação minoritária, não podendo sua cota exceder 49% (quarenta e nove por cento) do total do investimento econômico do empreendimento;

III - a proporção do investimento deve ser equivalente à proporção da cota em que o Município fará parte;

IV - a cota de participação do Fundo Municipal na sociedade privada deverá garantir direito à participação nas decisões do empreendimento empresarial e na proporção de cargos de direção correspondentes aos percentuais do investimento público;

V - a aquisição de participação acionária minoritária em empresa privada não confere à sociedade vantagem perante o poder público e não poderá haver contratação direta desta empresa pelo Município.

Art. 45. Cabe exclusivamente ao COMDELUZ a deliberação acerca da destinação dos recursos do FUMDELUZ, que deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da SADEMA e da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Art. 46. A liberação dos recursos da conta do FUMDELUZ junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, à SADEMA e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, observado o disposto nessa Lei Complementar.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 47. Os casos omissos nesta Lei Complementar serão resolvidos pela Comissão Executiva e Plenária do COMDELUZ, de acordo com a legislação vigente no país e com os princípios gerais de direito.

TÍTULO IV

DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CAPÍTULO I

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Art. 48. No âmbito do Município de Luz, as microempresas e empresas de pequeno porte têm tratamento diferenciado e favorecido, conforme estabelece a Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

Art. 49. Esta Lei Complementar estabelece o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas na Lei Complementar Federal N.º 123/2006, especialmente sobre:

- I** - benefícios fiscais municipais dispensados às micro e pequenas empresas;
- II** - estímulo à inovação;
- III** - educação empreendedora e acesso à informação.

CAPÍTULO II

DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Da Recepção Na Legislação Municipal Do Simples Nacional

Art. 50. Para o recolhimento do Imposto sobre Serviços (ISS) devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas em seu território, o Município, adotará o regime jurídico tributário diferenciado, favorecido e simplificado, concedido a essas empresas (SIMPLES NACIONAL), instituído pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006, segundo as normas baixadas pelo COMDELUZ, nos termos previstos nesta Lei Complementar, especialmente em relação:



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

- I** – à apuração e recolhimento do tributo, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias, denominado SIMPLES NACIONAL;
- II** – à instituição e abrangência do SIMPLES NACIONAL, bem como hipóteses de opção, vedações e exclusões, fiscalização e processo administrativo-fiscal;
- III** – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstos pela legislação federal do Imposto de Renda, e imposição de penalidades.

Art. 51. Fica recepcionado na legislação tributária do Município, o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar Federal N.º 123/2006, especialmente as regras relativas:

- I** – à definição de microempresa e empresa de pequeno porte, abrangência, vedações ao regime, forma de opção e hipóteses de exclusões;
- II** – às alíquotas, base de cálculo, apuração, recolhimento dos impostos e contribuições e repasse ao erário do produto da arrecadação;
- III** – às obrigações fiscais acessórias, fiscalização, processo administrativo-fiscal e processo judiciário pertinente;
- IV** – às normas relativas aos acréscimos legais, juros e multa de mora e de ofício, previstas pela legislação federal do Imposto de Renda e imposição de penalidades;
- V** – à abertura e fechamento de empresas;
- VI** – ao Microempreendedor Individual – MEI.

§ 1º. O recolhimento do tributo no regime de que trata este artigo, não se aplica às seguintes incidências do ISS, em relação às quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas:

- I** – em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;
- II** – na importação de serviços.

§ 2º. Poderá o Município, mediante deliberação exclusiva e unilateral e, inclusive de modo diferenciado para cada ramo de atividade, conceder redução do ISS devido por microempresa ou empresa de pequeno porte, hipótese em que será realizada redução proporcional ou ajuste do valor a ser recolhido, relativo ao regime previsto neste artigo, na forma definida em resolução do COMDELUZ.

Art. 52. As regras baixadas pelo COMDELUZ, desde que obedecida a competência que lhe é outorgada por esta Lei Complementar, será implementada no Município por Decreto do Executivo Municipal.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 53. As alíquotas do Imposto sobre Serviços das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES NACIONAL, serão correspondentes aos percentuais fixados para o ISS nos Anexos III, IV e V da Lei Complementar N.º 123/2006, salvo se tais percentuais forem superiores às alíquotas vigentes no Município para as demais empresas, hipótese em que serão aplicáveis para as microempresas e empresas de pequeno porte estas alíquotas.

§ 1º. A exceção prevista na parte final do "caput" não se aplicará caso a alíquota incidente para microempresa ou empresa de pequeno porte seja inferior a 2% (dois por cento), hipótese em que será aplicada esta alíquota.

§ 2º. O Poder Executivo estabelecerá, quando conveniente ao erário ou aos controles fiscais, e na forma estabelecida pelo Comitê Gestor do SIMPLES NACIONAL - CGSN, as hipóteses de estabelecer valores fixos mensais para o recolhimento do ISS devido por microempresa que aufera receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ficando a microempresa sujeita a esses valores durante todo o ano-calendário.

Art. 54. No caso de prestação de serviços de construção civil, prestados por microempresas e empresas de pequeno porte, o tomador do serviço será o responsável pela retenção e arrecadação do ISS devido ao Município, segundo as regras comuns da legislação desse imposto, obedecido o seguinte:

I – o valor recolhido ao Município pelo tomador do serviço será definitivo, não sendo objeto de partilha com os Municípios, e sobre a receita de prestação de serviços quem sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL;

II – será aplicado o disposto no Artigo 56 desta Lei Complementar;

III – tratando-se de serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar Federal N.º 116/2003, da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços.

Art. 55. Na hipótese de os escritórios de serviços contábeis optarem por recolher os tributos devidos no regime de que trata o Artigo 51 desta Lei Complementar, o ISS devido ao Município será recolhido mediante valores fixos, devendo o Poder Executivo estabelecer a forma e prazo desse recolhimento.

§ 1º. Na hipótese do "caput", os escritórios de serviços contábeis, individualmente ou por meio de suas entidades representativas de classe, deverão:

I – promover atendimento gratuito relativo à inscrição e à primeira declaração anual simplificada do microempreendedor individual - MEI, podendo, para tanto, por meio de suas



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, os Estados, o Distrito Federal e o Município, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

II – fornecer, na forma estabelecida pelo COMDELUZ, resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL por eles atendidas;

III – promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

§ 2º. Na hipótese de descumprimento das obrigações de que trata o parágrafo anterior, o escritório será excluído do SIMPLES NACIONAL, com efeitos a partir do mês subsequente ao do descumprimento, na forma regulamentada pelo COMDELUZ.

Art. 56. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL somente será permitida se observado o disposto no Artigo 3º da Lei Complementar Federal N.º 116/2003, e deverá observar as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal N.º 123/2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

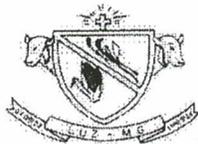
II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal N.º 123/2006;

III – na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;

IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no SIMPLES NACIONAL por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o caput deste artigo;

V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal N.º 123/2006;

VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município;



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os Municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo único. Na hipótese de que tratam os incisos I e II do caput, a falsidade na prestação dessas informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Art. 57. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão técnico competente, estabelecerá os controles necessários para acompanhamento da arrecadação feita por intermédio do SIMPLES NACIONAL, bem como do repasse do produto da arrecadação e dos pedidos de restituição ou compensação dos valores do SIMPLES NACIONAL recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para manter sob seu controle os procedimentos de inscrição em dívida ativa municipal e a cobrança judicial do ISS devidos por microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 58. Aplicam-se às microempresas e empresas de pequeno porte submetidas ao ISS, no que couber, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

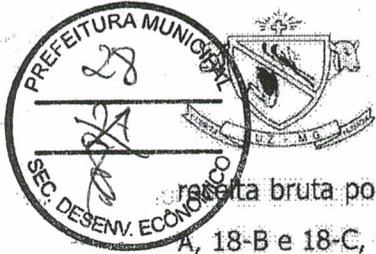
§ 1º. Aplicam-se aos impostos e às contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal N.º 123/2006, porém não optantes do SIMPLES NACIONAL, as demais normas previstas na legislação municipal desse imposto (Sistema Tributário do Município).

§ 2º. Deverão ser aplicados os incentivos fiscais municipais de qualquer natureza às microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na Lei Complementar Federal N.º 123/2006, optantes ou não pelo SIMPLES NACIONAL e desde que preenchidos os requisitos e condições legais estabelecidos.

Seção II

Do Microempreendedor Individual – MEI

Art. 59. O Microempreendedor Individual-MEI poderá recolher os impostos e contribuições abrangidos pelo SIMPLES NACIONAL em valores mensais, independentemente da



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

receita bruta por ele auferida no mês, obedecidas as normas específicas previstas nos arts. 18-A, 18-B e 18-C, da Lei Complementar nº 123/2006 e na forma regulamentada pelo COMDELUZ.

Parágrafo Único. Em relação ao disposto no caput, o valor relativo ao ISS, caso o Microempreendedor Individual – MEI seja contribuinte desse imposto, será de R\$ 5,00 (cinco reais), independentemente da receita bruta por ele auferida no mês, não se aplicando a ele qualquer isenção ou redução de base de cálculo relativa ao ISS, prevista nesta Lei Complementar.

Seção III

Dos Benefícios Fiscais

Subseção I

Do Benefício Relativo ao ISS

Art. 60. O valor do ISS devido pela microempresa, considerado o conjunto de seus estabelecimentos situados no Município, que, a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar e baixado o regulamento deste Artigo pelo Poder Executivo Municipal, venha a admitir e manter pelo menos mais um empregado regularmente registrado, fica reduzido dos percentuais a seguir, aplicados de forma proporcional à receita bruta anual auferida no exercício anterior:

I - 10% (dez por cento) até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

II - 5% (cinco por cento) de R\$ 240.000,01 (duzentos e quarenta mil reais e um centavo) até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

§ 1º. Enquanto não ultrapassado o limite máximo de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), durante todo o exercício do incentivo, os contribuintes recolherão o Imposto com o desconto proporcional à receita bruta na forma prescrita no "caput".

§ 2º. O benefício total de redução de base de cálculo concedido nos termos deste artigo, bem como do Artigo 61 desta Lei Complementar não poderá resultar em alíquota inferior a 2% do ISS devido no período pelo contribuinte.

Subseção II

Incentivo Adicional para Geração de Emprego

Art. 61. Como incentivo adicional para a manutenção e geração de empregos, o contribuinte enquadrado neste regime como microempresa, com receita bruta anual de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), a partir da entrada em vigor da presente Lei



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Complementar e baixado o regulamento regulamentar pelo Poder Executivo Municipal, ficando autorizado a deduzir do imposto devido mensalmente, por empregado regularmente registrado (Lei Complementar N.º 123/06, Artigo 18, § 20):

- I** - 1% (um por cento) por empregado, até o máximo de 5 (cinco);
- II** - 2% (dois por cento) por empregado adicional a partir do 6º (sexto) registrado.

Parágrafo único. O benefício a que se refere o caput não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido em cada período de apuração.

CAPÍTULO III

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Seção I

Programa de Estímulo à Inovação

Art. 62. O Município manterá programas específicos de estímulo à inovação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive quando estas revestirem a forma de incubadoras, observando-se o seguinte:

- I** – as condições de acesso serão diferenciadas, favorecidas e simplificadas;
- II** – o montante de recursos disponíveis e suas condições de acesso deverão ser expressos nos respectivos orçamentos e amplamente divulgados.

§ 1º. O Município terá por meta a aplicação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos recursos destinados à inovação para o desenvolvimento de tal atividade nas microempresas ou das empresas de pequeno porte.

§ 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, atuantes em pesquisa, desenvolvimento ou capacitação tecnológica terão por meta efetivar suas aplicações, no percentual mínimo fixado no caput deste Artigo, em programas e projetos de apoio às microempresas ou às empresas de pequeno porte, divulgando, no primeiro trimestre de cada ano, informação relativa aos valores alocados e a respectiva relação percentual em relação ao total dos recursos destinados para esse fim.

§ 3º. Para efeito do caput deste artigo, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

Art. 63. As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura nos termos da legislação municipal vigente.

§ 1º. O Poder Executivo manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 2º. O prazo máximo de permanência no programa é de 02 (dois) anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a 02 (dois) anos, mediante avaliação técnica.

§ 3º. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal para a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 64. O Poder Executivo divulgará anualmente a parcela de seu orçamento anual que destinará à suplementação e ampliação do alcance de projetos governamentais de fomento à inovação e à capacitação tecnológica que beneficiem microempresas e empresas de pequeno porte inscritas no Município.

§ 1º. Os recursos referidos no caput deste artigo poderão complementar ou substituir contrapartida das empresas atendidas pelos respectivos projetos; cobrir gastos com divulgação e orientação destinada a empreendimentos que possam receber os benefícios dos projetos; servir como contrapartida de convênios com entidades de apoio a microempresas e empresas de pequeno porte, em ações de divulgação dos projetos, atendimento técnico e disseminação de conhecimento.

§ 2º. O Poder Público Municipal criará, por si ou em conjunto com entidade designada por ele, serviço de esclarecimento e orientação sobre a operacionalização dos projetos referidos no caput, visando ao enquadramento neles de microempresas e empresas de pequeno porte e à adoção correta dos procedimentos para tal necessários.

§ 3º. O serviço referido no caput compreende a divulgação de editais e outros instrumentos que promovam o desenvolvimento tecnológico e a inovação de microempresas e empresas de pequeno porte; a orientação sobre o conteúdo dos instrumentos, as exigências neles contidas e respectivas formas de atendê-las; apoio no preenchimento de documentos e elaboração de projetos; recebimento de editais e encaminhamento deles a entidades representativas de micro e pequenos negócios; promoção de seminários sobre modalidades de apoio tecnológico, suas características e forma de operacionalização.

Seção II

Incentivos Fiscais à Inovação



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, após a análise do impacto orçamentário, programa de incentivo, sob a forma de crédito fiscal, de tributos municipais em relação a atividades de inovação executadas por microempresas e empresas de pequeno porte, individualmente ou de forma compartilhada.

§ 1º. Anualmente, o Poder Executivo, respeitada a Lei Complementar N.º 101/2000, fixará a dotação orçamentária da renúncia fiscal referida no caput.

§ 2º. A desoneração referida no caput deste artigo terá como limite individual o valor máximo de 50% (cinquenta por cento) dos tributos municipais devidos.

§ 3º. As medidas de desoneração fiscal previstas neste artigo poderão ser usufruídas desde que:

- I** - O contribuinte notifique previamente o Executivo Municipal sobre sua intenção de se valer delas;
- II** - O beneficiado mantenha a todo o tempo registro contábil organizado das atividades incentivadas.

§ 4º. Para fins da desoneração referida neste Artigo, os dispêndios com atividades de inovação deverão ser contabilizados em contas individualizadas por programa realizado.

CAPÍTULO IV
DO ESTÍMULO AO CRÉDITO E CAPITALIZAÇÃO

Art. 66. O Executivo Municipal para estímulo ao crédito e à capitalização dos empreendedores e das empresas de micro e pequeno porte, fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de linhas de microcrédito operacionalizadas através de instituições tais como cooperativas de crédito, sociedades de crédito ao empreendedor e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, sociedades de garantia de crédito, dedicadas ao microcrédito com atuação no âmbito do Município ou região de influência.

Art. 67. O Executivo Municipal fomentará e apoiará a criação e o funcionamento de estruturas legais focadas na garantia de crédito com atuação no âmbito do Município e região de influência.

Art. 68. O Executivo Municipal fomentará e apoiará a instalação, no Município, de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras, públicas e privadas, que tenham como principal finalidade a realização de operações de crédito com microempresas e empresas de pequeno porte.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Art. 69. O Executivo Municipal fomentará a sistematização das informações relacionadas ao crédito e financiamento, para disponibilizá-las aos empreendedores e às microempresas e empresas de pequeno porte do Município, por meio da Agência de Desenvolvimento do Município.

§ 1º. As informações necessárias serão disponibilizadas aos micro e pequenos empresários localizados no Município, a fim de obter linhas de crédito menos onerosas e burocráticas.

§ 2º. Também serão divulgadas as linhas de crédito destinadas ao estímulo à inovação, informando-se todos os requisitos necessários para o recebimento desse benefício.

Art. 70. O Executivo Municipal poderá, na forma que regulamentar, criar ou participar de fundos destinados à constituição de garantias que poderão ser utilizadas em operações de empréstimos bancários solicitados por empreendedores, microempresas e empresas de pequeno porte estabelecidas no Município, junto aos estabelecimentos bancários, para capital de giro, investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

Art. 71. Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com o Estado e a União, destinados à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal instalados no Município, para capital de giro e investimentos em máquinas e equipamentos ou projetos que envolvam a adoção de inovações tecnológicas.

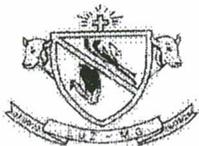
CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 72. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias ou convênios com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimentos sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo, finanças e assuntos afins.

§ 1º. Estão compreendidos no âmbito do caput ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º. Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



desenvolvimento de associações civis sem fins lucrativos, que reúnam indivíduos em condições seguintes:

- I** – ser constituída e gerida por estudantes;
- II** – ter como objetivo principal propiciar aos seus partícipes, condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;
- III** – ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV** – ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
- V** – operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO VI

DA AGROPECUÁRIA E DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS

Art. 76. O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com órgãos governamentais; instituições de ensino superior; entidades de pesquisa rural e de assistência técnica a produtores rurais, que visem à melhoria da produtividade e da qualidade dos produtos rurais, mediante orientação, treinamento e aplicação prática de conhecimento técnico e científico, nas atividades produtoras de microempresas e de empresas de pequeno porte.

§ 1º. Das parcerias referidas neste artigo poderão fazer parte ainda: sindicatos rurais, cooperativas e entidades da iniciativa privada que tenham condições de contribuir para a implantação de projetos de fomento à agricultura, mediante geração e disseminação de conhecimento; fornecimento de insumos a pequenos e médios produtores rurais; contratação de serviços para a locação de máquinas, equipamentos e abastecimento, e o desenvolvimento de outras atividades rurais de interesse comum.

§ 2º. Somente poderão receber os incentivos das ações referidas no caput, pequenos e médios produtores rurais que, em conjunto ou isoladamente, apresentarem pedido junto ao COMDELUZ.

§ 3º. Estão compreendidas também, no âmbito deste artigo, as atividades de conversão do sistema de produção convencional para sistema de produção orgânica, entendido como tal aquele no qual se adotam tecnologias que otimizem o uso de recursos naturais e socioeconômicos corretos, com o objetivo de promover sustentabilidade; a maximização dos benefícios sociais; a minimização da dependência de energias não renováveis e a eliminação do emprego de agrotóxicos e outros insumos artificiais tóxicos ou de radiações ionizantes, em qualquer fase do processo de produção, armazenamento e consumo.

AC



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

... público; ações de capacitação de professores, e outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 73. Fica o Poder Público Municipal autorizado a celebrar parcerias ou convênios com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino superior, para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional, e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreende-se no âmbito do caput a concessão de bolsas de iniciação científica; a oferta de cursos de qualificação profissional; a complementação de ensino básico público e ações de capacitação de professores.

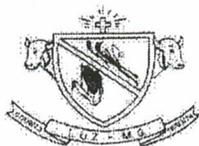
Art. 74. Fica o Poder Público Municipal autorizado a instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet, e a implantar programa para fornecimento de acesso à internet banda larga, via cabo, rádio, fibra ótica ou outra forma, inclusive para órgãos governamentais do Município.

§ 1º. Caberá ao Poder Público Municipal regulamentar e estabelecer prioridades no que diz respeito ao fornecimento de acesso à internet; valor e condições de contraprestação pecuniária; vedações à comercialização e cessão do sinal a terceiros; condições de fornecimento, assim como critérios e procedimentos para liberação e interrupção do sinal.

§ 2º. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput:

- I** - a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à internet;
- II** - o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação;
- III** - a produção de conteúdo digital e não digital para capacitação e informação das empresas atendidas;
- IV** - a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet;
- V** - a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias;
- VI** - o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação;
- VII** - a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 75. Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios ou parcerias com entidades civis públicas ou privadas e instituições de ensino superior, para o apoio ao



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CAPÍTULO VII
DA ORGANIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO
DAS PESSOAS JURÍDICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO

Seção I
Do Alvará de Funcionamento Provisório

Art. 77. Ressalvados os casos dispensados pela legislação de liberdade econômica municipal, nenhum estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de outra natureza poderá se estabelecer ou funcionar sem o alvará de licença, que atestará as condições do estabelecimento concernentes à localização, à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de concessão, permissão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, à garantia do cumprimento da legislação urbanística e demais normas de posturas, observado o seguinte:

- I** - quando o grau de risco da atividade for considerado de médio risco ou "baixo risco B", conforme definido em regulamento, será emitido Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento imediatamente após o ato de registro;
- II** - sendo o grau de risco da atividade considerado alto, a licença para localização será concedida após a vistoria inicial das instalações consubstanciadas no alvará, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas suas zonas urbana e rural, mediante o recolhimento da respectiva taxa.

§ 1º. Na hipótese do inciso I do "caput" deste artigo, deverão ser respeitadas as condições abaixo especificadas:

- I** - o Alvará de Funcionamento Provisório será acompanhado de informações concernentes aos requisitos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio, vigentes no Município;
- II** - a emissão do Alvará de Funcionamento Provisório dar-se-á mediante a assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade por parte do responsável legal pela atividade, pelo qual este firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar, no prazo indicado, os requisitos de que trata o inciso anterior;
- III** - a transformação do Alvará de Funcionamento Provisório em Alvará de Funcionamento será condicionada à apresentação das licenças de autorização de funcionamento emitidas pelos órgãos e entidades competentes, sendo que os órgãos públicos municipais deverão emitir tais laudos de vistoria ou de exigências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

§ 2º. Considerando a hipótese do inciso II do "caput" deste artigo, não sendo emitida a licença de autorização de funcionamento ou laudo de exigências no prazo de 60 (sessenta) dias da solicitação do registro, será emitido, pelo órgão responsável, o Alvará de Funcionamento Provisório, nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º. As atividades eventuais, tais como, feiras, festas, circos, bem como de comércio ambulante e de ~~autoquios~~ não estabelecidos, não estão abrangidas por este artigo, devendo ser aplicada a legislação específica.

§ 4º. É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à fiscalização, do alvará de licença para localização.

§ 5º. Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.

Art. 78. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente cassado quando:

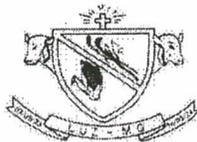
- I** – no estabelecimento for exercida atividade diversa daquela autorizada;
- II** – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco por qualquer forma a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- III** – ocorrer reincidência de infrações às posturas municipais;
- IV** – for constatada irregularidade não passível de regularização;
- V** – for verificada a falta de recolhimento das taxas de licença de localização e funcionamento.

Art. 79. O Alvará de Funcionamento Provisório será imediatamente declarado nulo quando:

- I** – expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II** – ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração, documento ou o descumprimento do termo de responsabilidade firmado.

Art. 80. A interdição ou desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do Alvará de Funcionamento Provisório compete ao titular da Secretaria Municipal de Fazenda ou mediante solicitação de órgão ou entidade diretamente interessado.

Art. 81. O Poder Público Municipal poderá impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Art. 82. Após o ato de registro e seu respectivo acolhimento pelo Município, fica o requerente dispensado de formalização de qualquer outro procedimento administrativo para obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo, devendo as Secretarias interessadas processar o procedimento administrativo de forma única e integrada.

Seção II

Da Consulta Prévia

Art. 83. A solicitação do Alvará Inicial de Localização e suas alterações para funcionamento de estabelecimento no Município será precedida de consulta prévia nos termos do regulamento.

Parágrafo único. A consulta prévia informará ao interessado:

- I** – a descrição oficial do endereço de seu interesse com a possibilidade de exercício da atividade desejada no local escolhido;
- II** – todos os requisitos a serem cumpridos para obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

Art. 84. O Órgão Municipal competente dará resposta à consulta prévia num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) para o endereço eletrônico fornecido ou, se for o caso, para o endereço do requerente, informando sobre a compatibilidade do local com a atividade solicitada.

Seção III

Disposições Gerais

Subseção I

CNAE – Fiscal

Art. 85. Fica adotada, para utilização no cadastro e nos registros administrativos do Município, a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – Fiscal (CNAE – Fiscal), oficializada mediante publicação da Resolução IBGE/CONCLA N.º 1, de 17 de julho de 2014, e atualizações posteriores.



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal Fazenda, através do seu Núcleo de Processamento de Dados, zelar pela uniformidade e consistência das informações da CNAE – Fiscal, no âmbito do Município.

Subseção II

Entrada Única de Dados

Art. 86. Será assegurada ao contribuinte a entrada única de dados cadastrais e de documentos, observada a necessidade de informações por parte dos órgãos e entidades que compartilham das informações cadastrais.

Art. 87. Para atender o disposto no artigo anterior e simplificar os procedimentos de registro e funcionamento de empresas no Município, fica criada a Sala do Empreendedor, com as seguintes competências:

- I** – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficiais;
- II** – emissão de certidões de regularidade fiscal e tributária;
- III** – orientação sobre os procedimentos necessários para a regularização de registro e bem como situação fiscal e tributária das empresas;
- IV** – outras atribuições fixadas em regulamentos.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos na implantação da Sala do Empreendedor, a Administração Municipal poderá firmar parceria com outras instituições públicas ou privadas, para oferecer orientação sobre a abertura, funcionamento e encerramento de empresas, incluindo apoio para elaboração de plano de negócios, pesquisa de mercado, orientação sobre crédito, associativismo e programas de apoio oferecidos no Município.

§ 2º. Em até 180 (cento e oitenta dias) da entrada em vigor desta Lei Complementar, o Poder Executivo deverá implantar e regulamentar a sala do empreendedor.

Subseção III

Microempreendedor Individual – MEI

Art. 88. O processo de registro do Microempreendedor Individual deverá ter trâmite especial, opcional para o empreendedor, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, nos termos da Lei Complementar Federal N.º 123/2006.



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



§ 1º. O Órgão Municipal que acolher o pedido de registro do Microempresário Individual deverá utilizar formulários com os requisitos mínimos constantes do Artigo 968 do Código Civil, remetendo mensalmente os requerimentos originais ao órgão de registro do comércio, ou seu conteúdo em meio eletrônico, para efeito de inscrição, na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios.

§ 2º. Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença, ao cadastro e aos demais itens relativos ao disposto neste artigo.

Subseção IV
Outras Disposições

Art. 89. Os órgãos e entidades municipais envolvidos na abertura e fechamento de empresas devem:

I - articular as competências próprias com os órgãos e entidades estaduais e federais, com o objetivo de compatibilizar e integrar seus procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo;

II - adotar os procedimentos que tratam do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas oriundos do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, previstos no Artigo 2º, inciso III, e § 7º, da Lei Complementar Federal N.º 123/2006.

§ 1º. Os requisitos de segurança sanitária, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro e legalização de microempresas e empresas de pequeno porte, deverão ser simplificados, racionalizados e uniformizados pelos entes e órgãos do Município, no âmbito de suas competências.

§ 2º. Ocorrendo a implantação de cadastros sincronizados ou banco de dados nas esferas governamentais, referidas no inciso I do "caput", deverão ser firmados os respectivos convênios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da disponibilização do sistema, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO VIII
DAS PENALIDADES

Art. 90. Aplicam-se aos impostos e contribuições devidos pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, inscritas no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar



Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal

Federal N.º 123/2006, as normas relativas aos juros e multa de mora e de ofício previstas para o imposto de renda, inclusive, quando for o caso, em relação ao ISS.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

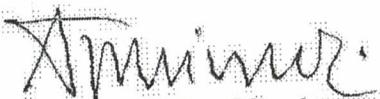
Art. 92. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 93. Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei N.º 892/97, a Lei N.º 897/97 e a Lei Complementar N.º 22/2011.

Art. 94. Os dispositivos de qualquer lei municipal que remetem às normas revogadas no Artigo anterior serão regidos pelos equivalentes presentes nesta Lei Complementar.

Art. 95. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Luz, 17 de fevereiro de 2022.


Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito Municipal



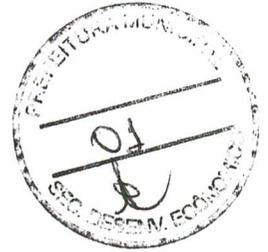
Prefeitura Municipal de Luz

*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Sala Mineira do Empreendedor.*

REQUERIMENTO E PLANO DE NEGÓCIOS



**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**



Luz-MG, 03 de Agosto de 2023.

À Prefeitura Municipal de Luz

Nos termos da Lei Municipal Complementar 155/2022, vimos pelo presente requerer através do presente o que segue:

Do Pedido:

A empresa **CLESIO FLAVIO CAMARGOS**, CNPJ nº 22.931.827/0001-51, sediada à Avenida Doutor Josaphat Macedo, nº 1464, Letra A, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Luz-MG, CEP: 35.595-000, neste representada pelo seu sócio administrador Clesio Flavio Camargos, inscrito no CPF sob o nº 034.836.866-65, vem, através do plano de negócios ora apresentado requer a “Doação para direito real de uso de imóvel público”, a fim de que possa proceder na implantação de empresa voltada para as atividades de manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, instalação e manutenção elétrica, comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes.

Caracterização do Imóvel pretendido:

“Um terreno situado nesta cidade com uma área aproximada de 500 m²”.

(37) 3421-9382

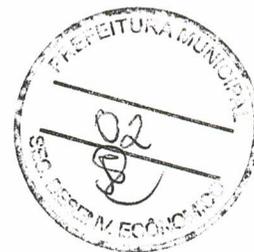
(37) 9 9129-9012

Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A

Monsenhor Parreiras - Luz-MG – 35.595-000



**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**



Análise de Mercado e Competitividade:

Um dos maiores benefícios da análise **competitiva** é gerar um maior conhecimento não só sobre o **mercado**, mas sobre sua própria empresa. Por meio dela torna-se possível identificar pontos fortes e fracos do seu negócio, tanto internamente quanto externamente.

Oportunidades:

Vislumbra diante das oportunidades que estão surgindo com o aquecimento econômico do País, desenvolver as atividades de manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, instalação e manutenção elétrica, comércio varejista de peças e acessórios novos para veículos automotores, comércio varejista de hortifrutigranjeiros, comércio varejista de ferragens e ferramentas, comércio varejista de materiais hidráulicos, comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente, aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, aluguel de andaimes.

Mercado Potencial:

Vê-se hoje no município e região um mercado em potencial no seguimento de agronegócio e construção civil.

Parceiros:

Os seus principais parceiros são as empresas de construção civil, reflorestamento, jardinagem, agronegócios.

Concorrentes:

(37) 3421-9382

(37) 9 9129-9012

Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A

Monsenhor Parreiras - Luz-MG – 35.595-000



COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS CLESIO FLAVIO CAMARGOS



Os seus principais concorrentes são as grandes empresas de outras cidades

Pontos Fortes: Hoje nossa empresa é referência em manutenção, comércio, locação de máquinas, ferramentas elétricas e a gasolina, consequentemente atraindo cliente de cidades vizinhas e propiciando um conforto maior para os clientes locais, no sentido que cada vez mais não tenhamos que sair da cidade para comprar, alugar ou efetuar manutenção. Lembrando que a Mundo Rural é a mais completa loja de equipamentos para locação, com mais de 60 itens a disposição e fomentamos em ser uma das maiores da região, cada vez mais atraindo divisas para nossa cidade e impedindo para que as mesmas não saiam para outros municípios.

Pontos Fracos: A falta de uma sede própria e ampla para colocar as ideias e vontades rumo a expansão e acondicionamento de máquinas, ferramentas, oficina, depósito, escritório sem deixar de lado que parece ter ou pleitear um financiamento a falta de uma sede própria é um obstáculo enorme e também o alto custo de aluguel de dois espaços no qual estamos hoje ocupando, uma vez que loja e oficina estão em um galpão e os equipamentos de locação em outro, gerando alto custo e transtornos porque compra-se em um local e recolhe-se em outro, ou seja dinheiro e tempo escorrendo entre dedos e travando rumo a expansão. A falta de espaço adequado para as funções, principalmente manutenção são sem dúvida um gargalo enorme, preciso de no mínimo de imediato mais quatro funcionários mas o espaço para tudo seria impossível. Assim infelizmente não consigo atender a todos, a qual nos procura principalmente de outras cidades.

Oportunidades: Geração de novos empregos e divisas para nossa cidade.

Ameaças: Falta de sede própria impedindo o crescimento da empresa.

Geração de Empregos:

Ano	Diretos	Ano	Indiretos
2024	3	2023	6
2025	8	2024	16
2026	12	2025	24
2027	15	2026	30

Tipos de empregos a serem gerados:

(37) 3421-9382

(37) 9 9129-9012

Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A

Monsenhor Parreiras - Luz-MG – 35.595-000



**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**



Diretos: Serviços de mecânica, motoristas, entregadores, serviços gerais, auxiliar administrativo, secretária, operador de caixa

Indiretos: Servente, pedreiro, engenheiros, construtores, arquitetos, produtores rurais, agricultores, jardineiros, borracheiros, mecânicos, mestres de obras

Produtos e Serviços

A empresa Clesio Flavio Camargos pretende desenvolver na área pretendida, suas atividades de comércio varejista, manutenção, locações de máquinas e ferramentas cujo foco principal está voltado para o atendimento de seus clientes com produtos e serviços de qualidade.

Planejamento e Desenvolvimento do Projeto

A empresa após obter a concessão do terreno pleiteado implantará nele o seu projeto no prazo máximo de 06 meses, e para tanto, efetuará os investimentos descritos abaixo.

Situação Atual

A Unidade funciona atualmente em Avenida Josaphat Macedo, nº 1464, Bairro Nossa Senhora Aparecida e Avenida Dores do Indaiá, nº 1905, Bairro Monsenhor Parreiras, pagando no total R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais) de aluguel, e caso venha a ter concedida a área desejada pretende-se construir aproximadamente 500 m² de edificações, incluindo escritório, galpão, e para isso fará os investimentos abaixo transcritos na ordem de R\$ 400.000,00 e distribuídos da seguinte forma:

Investimentos:

Investimento	R\$
Instalações	80.000,00

(37) 3421-9382

(37) 9 9129-9012

Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A

Monsenhor Parreiras - Luz-MG - 35.595-000



**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**



Investimento	R\$
<i>Máquinas e Equipamentos</i>	30.000,00
<i>Outros</i>	0,00
<i>Construções/Edificações</i>	290.000,00
<i>Total</i>	400.000,00

Resultados Esperados:

Com a implantação de seu projeto espera obter resultados positivos que consistirão especialmente no aumento de emprego conforme já exposto e de geração de renda, aumento de faturamento e recolhimentos de impostos conforme quadros de projeção abaixo listados.

Receitas de Vendas - (Projeção)

Ano	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta	401.558,97	562.182,55	674.619,06	809.542,87

Projeção de Recolhimento de Impostos

Ano	*SIMPLES NACIONAL	INSS	FGTS
2024	30.116,92	10.454,40	7.603,20
2025	53.407,29	27.878,40	20.275,20
2026	64.088,80	41.817,60	30.412,80
2027	86.621,08	52.272,00	38.016,00

* quando optante pelo regime.

(37) 3421-9382

(37) 9 9129-9012

Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A

Monsenhor Parreiras - Luz-MG – 35.595-000



**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**



Diante do exposto aguarda seu deferimento.

Luz-MG, 03 de Agosto de 2023.

CLESIO FLAVIO CAMARGOS
CNPJ: 22.931.827/0004-51

(37) 3421-9382
(37) 9 9129-9012
Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A
Monsenhor Parreiras - Luz-MG – 35.595-000



Prefeitura Municipal de Luz

*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Sala Mineira do Empreendedor.*

DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA



**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TÍTULOS PROTESTADOS



A empresa **CLESIO FLAVIO CAMARGOS**, CNPJ nº 22.931.827/0001-51, sediada à Avenida Doutor Josaphat Macedo, nº 1464, Letra A, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Luz-MG, CEP: 35.595-000, neste representada pelo seu sócio administrador Clesio Flavio Camargos, inscrito no CPF sob o nº 034.836.866-65, DECLARA, que não existem contra seu nome títulos protestados.

Luz-MG, 03 de Agosto de 2023.

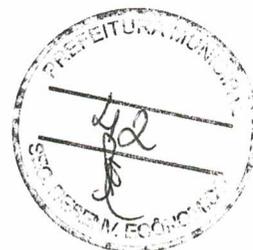
CLESIO FLAVIO CAMARGOS
CNPJ: 22.931.827/0001-51

**(37) 3421-9382
(37) 9 9129-9012
Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A
Monsenhor Parreiras - Luz-MG - 35.595-000**



**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**

DECLARAÇÃO



A empresa **CLESIO FLAVIO CAMARGOS**, CNPJ nº 22.931.827/0001-51, sediada à Avenida Doutor Josaphat Macedo, nº 1464, Letra A, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Luz-MG, CEP: 35.595-000, neste representada pelo seu sócio administrador Clesio Flavio Camargos, inscrito no CPF sob o nº 034.836.866-65, DECLARA, que não pesa conta si, fatos impeditivos de contratar com a Administração Pública Municipal, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93.

Luz-MG, 03 de Agosto de 2023.

CLESIO FLAVIO CAMARGOS
CNPJ: 22.931.827/0001-51

(37) 3421-9382

(37) 9 9129-9012

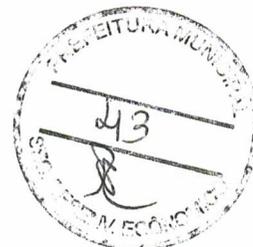
Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A

Monsenhor Parreiras - Luz-MG - 35.595-000



**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES



A empresa **CLESIO FLAVIO CAMARGOS**, CNPJ nº 22.931.827/0001-51, sediada à Avenida Doutor Josaphat Macedo, nº 1464, Letra A, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Luz-MG, CEP: 35.595-000, neste representada pelo seu sócio administrador Clesio Flavio Camargos, inscrito no CPF sob o nº 034.836.866-65, DECLARA, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, não mantém ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Luz-MG, 03 de Agosto de 2023.

CLESIO FLAVIO CAMARGOS
CNPJ: 22.931.827/0001-51

(37) 3421-9382

(37) 9 9129-9012

Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A

Monsenhor Parreiras - Luz-MG – 35.595-000



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLESIO FLAVIO CAMARGOS
CNPJ: 22.931.827/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:21:48 do dia 21/04/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/10/2023.

Código de controle da certidão: **571A.D69F.B5CB.91BE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
24/07/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
22/10/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: CLESIO FLAVIO CAMARGOS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002598871.00-00

CNPJ/CPF: 22.931.827/0001-51

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO

NÚMERO: 1464

COMPLEMENTO: LETRA A,

BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA

CEP: 35595000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: LUZ

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000669342967

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 22.931.827/0001-51
Razão Social: CLESIO FLAVIO CAMARGOS ME
Endereço: AV DR JOSAPHAT MACEDO 1450 / NOSSA SENHORA APARE / LUZ / MG / 35595-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

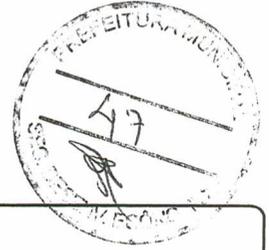
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/07/2023 a 12/08/2023

Certificação Número: 2023071407512872233453

Informação obtida em 24/07/2023 15:09:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome / Razão Social _____

CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME CNPJ: 22931827000151

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

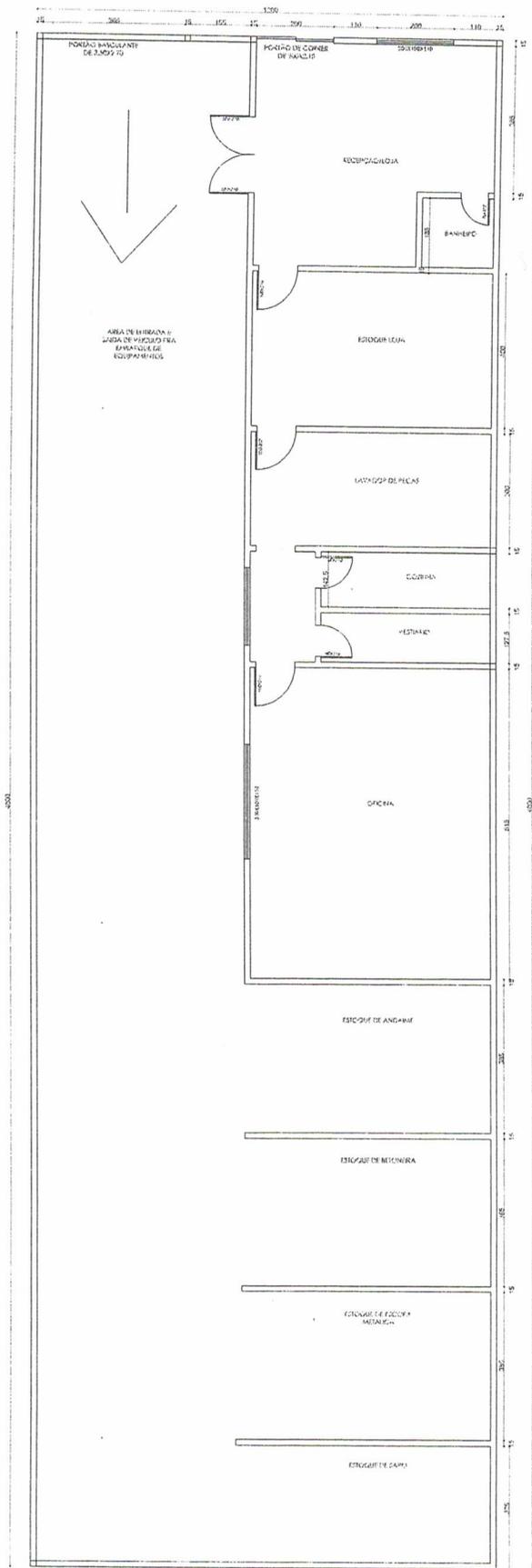
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

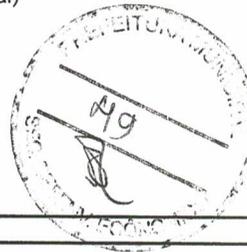
CWXTGZG2DA9SCME2

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.prefeituramunicipaldeluz.mg.gov.br>

Luz (MG), 24 de Julho de 2023



PLANTA HAIXA
48U 00B-14
ESCALA 1:100



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 31111386131	Código da Natureza Jurídica 2135	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
---	--	--

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2000083635

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

LUZ

Local

3 Fevereiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO _____
Data Responsável

NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7697049 em 04/02/2020 da Empresa CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME, Nire 31111386131 e protocolo 200553135/03/02/2020. Autenticação: E5EDE252FCAC8C843233284BCC8944388520FA46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.313-5 e o código de segurança MdPJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(00) 200553135



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.313-5	MGP2000083635	03/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
034.836.866-65	CLESIO FLAVIO CAMARGOS



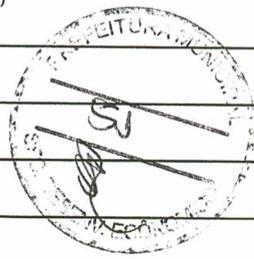
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7697049 em 04/02/2020 da Empresa CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME, Nire 31111386131 e protocolo 200553135-03/02/2020. Autenticação: E5EDE252FCAC8C843233284BCC8944388520FA46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.313-5 e o código de segurança MdpJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(assinatura)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111138613-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLESIO FLAVIO CAMARGOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO LUCIO FLAVIO		(mãe) MARIA DA LUZ CAMARGOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1974	IDENTIDADE (número) MG6768664	Órgão Emissor PCMG	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL CONTABILIDADE.DUARTE@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA R CASTRO MENDES MACEDO			NÚMERO 889
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SRA APARECIDA	CEP 35595000
MUNICÍPIO LUZ			UF MG
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
s termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO			NÚMERO 1464
COMPLEMENTO LETRA A		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	CEP 35595000
MUNICÍPIO LUZ	UF MG	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILIDADE.DUARTE@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4789004 Atividades secundárias 3313901 3314702 3314713 4321500 4530703	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE: RACOES PARA ANIMAIS, PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, MATERIAL DE CONSTRUCAO, MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, MATERIAL ELETRICO, ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICOS, MEDICAMENTOS VETERINARIOS, MANUTENCAO, REPARACAO DE: GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS, EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS E MAQUINAS-FERRAMENTA E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E DE CONSTRUCAO SEM OPERADOR E ALUGUEL DE ANDAIMES.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/07/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22931827000151	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 03/02/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2000083635



MG09013810



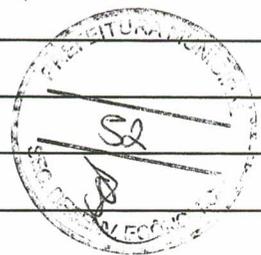
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7697049 em 04/02/2020 da Empresa CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME, Nire 31111386131 e protocolo 200553135 - 03/02/2020. Autenticação: E5EDE252FCAC8C843233284BCC8944388520FA46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.313-5 e o código de segurança MdPJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(Handwritten signature)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111138613-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLESIO FLAVIO CAMARGOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO LUCIO FLAVIO		(mãe) MARIA DA LUZ CAMARGOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1974	IDENTIDADE (número) MG6768664	Órgão Emissor PCMG	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		EMAIL CONTABILIDADE.DUARTE@GMAIL.COM	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA R CASTRO MENDES MACEDO			NÚMERO 889
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO NOSSA SRA APARECIDA	CEP 35595000	
MUNICÍPIO LUZ	UF MG		
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA		Porte	
<input type="checkbox"/> REENQUADRA		<input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME	
<input type="checkbox"/> DESENQUADRA		<input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006			
Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO			NÚMERO 1464
COMPLEMENTO LETRA A	BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	CEP 35595000	
MUNICÍPIO LUZ	UF MG	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) CONTABILIDADE.DUARTE@GMAIL.COM
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4789004 Atividades secundárias 4724500 4744001 4744003 4759899 4771704	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/07/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22931827000151	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 03/02/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	



MÓDULO INTEGRADOR: MGP2000083635



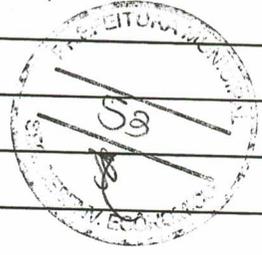
MG09013810



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7697049 em 04/02/2020 da Empresa CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME, Nire 31111386131 e protocolo 200553135 03/02/2020. Autenticação: E5EDE252FCAC8C843233284BCC8944388520FA46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceimg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.313-5 e o código de segurança MdPJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(03/08/2023)



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 3111138613-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) CLESIO FLAVIO CAMARGOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILIAÇÃO LUCIO FLAVIO		(mãe) MARIA DA LUZ CAMARGOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 19/04/1974	IDENTIDADE (número) MG6768664	Órgão Emissor PCMG	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 034.836.866-65	
EMAIL CONTABILIDADE.DUARTE@GMAIL.COM			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA R CASTRO MENDES MACEDO			NÚMERO 889
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SRA APARECIDA	CEP 35595000
MUNICÍPIO LUZ			UF MG
Declaro que a atividade se			
<input type="checkbox"/> ENQUADRA <input type="checkbox"/> REENQUADRA <input type="checkbox"/> DESENQUADRA		Porte <input checked="" type="checkbox"/> MICROEMPRESA - ME <input type="checkbox"/> EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP	
em termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verdadeiras todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 2211	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ENDEREÇO DENTRO DO MESMO MUNICÍPIO
EVENTO 2244	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO			NÚMERO 1464
COMPLEMENTO LETRA A		BAIRRO / DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	CEP 35595000
MUNICÍPIO LUZ		UF MG	PAÍS BRASIL
VALOR DO CAPITAL - R\$ 15.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) QUINZE MIL REAIS	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE) Atividade principal 4789004 Atividades secundárias 7731400 7732201 7732202		DESCRIÇÃO DO OBJETO	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 09/07/2015	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22931827000151	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)			USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 2 - NÃO
DATA DA ASSINATURA 03/02/2020	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
_____		AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ, APÓS A APROVAÇÃO DO ATO	

MÓDULO INTEGRADOR: MGP2000083635



MG09013810



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 7697049 em 04/02/2020 da Empresa CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME, Nire 31111386131 e protocolo 200553135 - 03/02/2020. Autenticação: E5EDE252FCAC8C843233284BCC8944388520FA46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.313-5 e o código de segurança MdPJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COO [Signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/055.313-5	MGP2000083635	03/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.836.866-65	CLESIO FLAVIO CAMARGOS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 7697049 em 04/02/2020 da Empresa CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME, Nire 31111386131 e protocolo 200553135 - 03/02/2020. Autenticação: E5EDE252FCAC8C843233284BCC8944388520FA46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.313-5 e o código de segurança MdPJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

(Assinatura)



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME, de NIRE 3111138613-1 e protocolado sob o número 20/055.313-5 em 03/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7697049, em 04/02/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Cintia de Almeida Matos.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.836.866-65	CLESIO FLAVIO CAMARGOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.836.866-65	CLESIO FLAVIO CAMARGOS

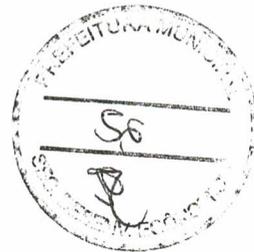
Belo Horizonte, terça-feira, 04 de fevereiro de 2020





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
078.553.296-09	CINTIA DE ALMEIDA MATOS
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, terça-feira, 04 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

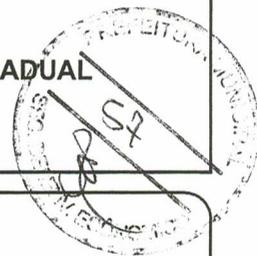
Certifico o registro sob o nº 7697049 em 04/02/2020 da Empresa CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME, Nire 31111386131 e protocolo 200553135 - 03/02/2020. Autenticação: E5EDE252FCAC8C843233284BCC8944388520FA46. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 20/055.313-5 e o código de segurança MdPJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/08/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

COO... -44 010



Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL



DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 002598871.00-00 **CPF/CNPJ:** 22.931.827/0001-51
NOME/NOME EMPRESARIAL: CLESIO FLAVIO CAMARGOS
NOME FANTASIA: MUNDO RURAL RACOES E CIA
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 4789-0/04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : EMPRESARIO (INDIVIDUAL)
REGIME DE RECOLHIMENTO : SIMPLES NACIONAL **CATEGORIA:** Único
DATA INSCRIÇÃO: 27/07/2015 **MEI:** não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 27/07/2015

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

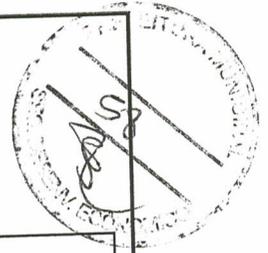
CEP: 35595000 **UF:** MINAS GERAIS
MUNICIPIO: LUZ
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: NOSSA SENHORA APARECIDA
LOGRADOURO: AVENIDA DOUTOR JOSAPHAT MACEDO
NUMERO: 1464
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO: LETRA A

EMITIDO EM

01/06/2023 17:40:34



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.931.827/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/07/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLESIO FLAVIO CAMARGOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MUNDO RURAL RACOES E CIA	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO AV DOUTOR JOSAPHAT MACEDO	NÚMERO 1464	COMPLEMENTO LETRA A
--	-----------------------	-------------------------------

CEP 35.595-000	BAIRRO/DISTRITO NOSSA SENHORA APARECIDA	MUNICÍPIO LUZ	UF MG
--------------------------	---	-------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.DUARTE@GMAIL.COM	TELEFONE (37) 3421-9382
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/07/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/08/2023** às **16:49:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLESIO FLAVIO CAMARGOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.931.827/0001-51

Certidão nº: 39620759/2023

Expedição: 07/08/2023, às 14:09:41

Validade: 03/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLESIO FLAVIO CAMARGOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.931.827/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

LUZ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLESIO FLAVIO CAMARGOS

CNPJ: 22.931.827/0001-51

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 07 de Agosto de 2023 às 14:14

LUZ, 07 de Agosto de 2023 às 14:14

Código de Autenticação: 2308-0714-1442-0786-3839

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLESIO FLAVIO CAMARGOS
CNPJ: 22.931.827/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:21:48 do dia 21/04/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/10/2023.

Código de controle da certidão: **571A.D69F.B5CB.91BE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

bradesco

237-2

23792.69307 42693.506554 06000.146800 1 93680000085600

Local de Pagamento

PARA SUA COMODIDADE, PAGAVEL TAMBEM NO BRADESCO EXPRESSO

Beneficiário

MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA 084431154/0001-28 02693-AG.CORP.JOINVILLE

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Acerte	Data do Processamento
04/05/2023	5340595A	DM	SEM	08/05/2023

Uso do Banco	Cip	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor
00001	000	004	R\$		X

Instruções de responsabilidade do Beneficiário.

** VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *
JUROS POR DIA DE ATRASO.....1,14
NOSSA SENHOR

CAMPO EXCLUSIVO PARA USO DO BANCO

ADESCO EXPRESSO: PAGAMENTO SOMENTE EM DINHEIRO
DROGACENTER AV. LAERTON PADLINELLI
DROGA CENTRO R. TREZE DE MAIO 240
DROGARIA MED LUZ AV BENEDITO VALADARES 100
MUNDO CELULAR AV MAGALHAES PINTO 400
ECOVILLE PRODUTOS DE RUA JARBAS FERREIRA PIRES 381
ARCOS

Recebimento através do cheque nº _____ do Banco _____
Quitação válida somente após liquidação do cheque.

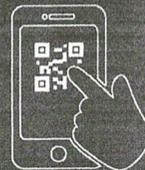
Pagador CLESTO FLAVIO CAMARGOS 022931827/0001-51
AV. DR. JOSAPHAT MAECEDO, 1450
35595-000 LUZ MG

Beneficiário Final:

Autenticação Recibo do Pagador

Pix Saque

Gere o QR Code no valor que seu cliente quer sacar. Ele paga via Pix e você entrega o dinheiro.



Saiba mais em banco.bradesco/pixempresa



Vencimento	01/06/2023
Agência / Código Beneficiário	02693-0/0001468-0
Nosso Número	004/26/935065506-2
1 (=) Valor do Documento	856,00
2 (-) Desconto / Abatimento	
3 (-) Outras Deduções	
4 (+) Mora / Multa	
5 (+) Outros Acréscimos	
6 (=) Valor Cobrado	

bradesco

237-2

23792.69307 42693.506554 06000.146800 1 93680000085600

Local de Pagamento

PARA SUA COMODIDADE, PAGAVEL TAMBEM NO BRADESCO EXPRESSO

Beneficiário

MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA 084431154/0001-28 02693-AG.CORP.JOINVILLE

Data do Documento	Número do Documento	Espécie Documento	Acerte	Data do Processamento
04/05/2023	5340595A	DM	SEM	08/05/2023

Uso do Banco	Cip	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade	Valor
00001	000	004	R\$		X

I ** VALORES EXPRESSOS EM REAIS **** *
N JUROS POR DIA DE ATRASO.....1,14
S NOSSA SENHOR

Pagador CLESTO FLAVIO CAMARGOS 022931827/0001-51
AV. DR. JOSAPHAT MAECEDO, 1450
35595-000 LUZ MG

Beneficiário Final:

Autenticação

CBPP01

Ficha de Compensação



REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 CLESIO FLAVIO CAMARGOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 RG 6768664 SSP MG

CPF 034.836.866-65 DATA NASCIMENTO 19/04/1974

FILIAÇÃO
 LUCIO FLAVIO
 MARIA DA LUZ CAMARGOS

PERMISSÃO ACC CATEG. B

Nº REGISTRO 00778934962 VALIDADE 17/12/2025 1ª HABILITAÇÃO 30/07/1998

OBSERVAÇÕES
 EAR:

Assinatura do Portador: *Clesio Flávio Camargos*
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BOM DESPACHO, MG DATA EMISSÃO 16/12/2020

Assinatura do Emissor: *Kleyverson Rezende*
 Kleyverson Rezende
 Diretor DE TRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR 63619658162
 MG586678727

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2178630832

PROIBIDO FOTOCOPÍAR
 2178630832



Declaração Original

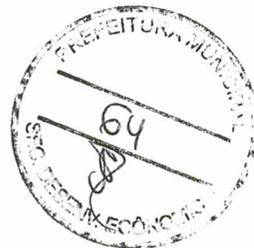
Exercício 2023

Ano-Calendário 2022

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 22.931.827/0001-51
Nome empresarial: CLESIO FLAVIO CAMARGOS
Data de abertura no CNPJ: 27/07/2015
Regime de Apuração: competência
Optante pelo Simples Nacional: Sim

**1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:**

Nenhuma.

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

	Valor
CNPJ da comercial exportadora	-
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 034.836.866-65

Nome: CLESIO FLAVIO CAMARGOS

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 14.544,00
Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no	100,00%

Número da Declaração: 229318272022001
Autenticação: 22139.93418.18558.27790

Número do Recibo: 02.07.23088.0585592-3
Página 1

último dia do período abrangido pela declaração

Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio
pela ME/EPP

R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital
social da empresa (%)

0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 22.931.827/0001-51 UF: MG

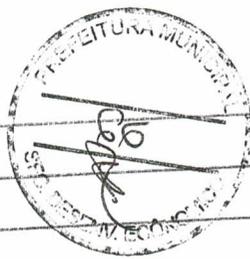


Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 131.692,09
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 220.130,83
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 30.406,47
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 95.544,47
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 170.270,19
Aquisições no mercado interno	R\$ 170.270,19
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 179.793,07
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 43.876,00

Total de entradas interestaduais por UF

Número da Declaração: 229318272022001
Autenticação: 22139.93418.18558.27790

Número do Recibo: 02.07.23088.0585592-3
Página 2



UF	Valor
GO	R\$ 2.581,00
PR	R\$ 34.310,55
RS	R\$ 7.245,99
SC	R\$ 25.667,67
SP	R\$ 17.347,56

Total de saídas interestaduais por UF		Valor
UF		R\$ 6.590,00
PR		

UF	Município	Valor
MG	ESTRELA DO INDAIA	R\$ 6,03
MG	LUZ	R\$ 296,19

Prestações de Serviços de Comunicação		Valor
UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

Valor total do frete:		
UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 29/03/2023 20:52:51
Número do Recibo: 02.07.23088.0585592-3
Autenticação: 22139.93418.18558.27790

Número da Declaração: 229318272022001
Autenticação: 22139.93418.18558.27790

Exercício: 2023

Ano Calendário: 2022

RECIBO DE ENTREGA

DECLARAÇÃO ORIGINAL

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2022 a 31/12/2022

**1. Informações do Contribuinte**

Nome empresarial CLESIO FLAVIO CAMARGOS	CNPJ da Matriz 22.931.827/0001-51
Data da Abertura no CNPJ 27/07/2015	Optante pelo Simples Nacional Sim
Regime de Apuração Competência	
CNPJ das Filiais Presentes Nesta Declaração Nenhuma	

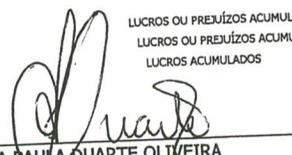
2. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da Transmissão da Declaração 29/03/2023 20:52:51
Número do Recibo 02.07.23088.0585592-3
Autenticação 22139.93418.18558.27790

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
		PASSIVO	315.675,30C
ATIVO	315.675,30D	PASSIVO CIRCULANTE	104.723,96C
ATIVO CIRCULANTE	315.675,30D	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	52.398,28C
DISPONÍVEL	95.544,47D	EMPRÉSTIMOS	52.398,28C
CAIXA	13.113,29D	EMPRÉSTIMOS	52.398,28C
CAIXA GERAL	13.113,29D		
		FORNECEDORES	46.136,91C
BANCOS CONTA MOVIMENTO	11.365,78D	FORNECEDORES	46.136,91C
SICOOB	11.365,78D	BCR COMERCIO E INDUSTRIA SA	3.978,97C
		SPINNER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	291,55C
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	71.065,40D	MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA E	15.746,10C
APLICAÇÃO RDC	71.065,40D	QUIFABRA INDUSTRIAL LTDA - ME	472,86C
		BRANCO MOTORES LTDA	4.577,08C
ESTOQUE	220.130,83D	CASA ALVORADA FERRO E ACO LTDA	2.018,74C
MERCADORIAS, PRODUTOS E INSUMOS	220.130,83D	BUFFALO MOTORES E ACOPLADOS LTDA	3.294,00C
MERCADORIAS PARA REVENDA	220.130,83D	BLACK E DECKER DO BRASIL LTDA	11.346,71C
		CENTROESTE ASSISTENCIA TECNICA E COMERCIO LTDA	1.111,50C
		MAX PECAS COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS LTDA	3.299,40C
		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	4.686,77C
		IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	4.686,77C
		SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	4.162,13C
		ICMS DIF. DE ALIQUOTA A RECOLHER	524,64C
		OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.502,00C
		OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	1.368,68C
		PRÓ-LABORE A PAGAR	1.078,68C
		AUTONOMOS A PAGAR	290,00C
		OBRIGAÇÕES SOCIAIS	133,32C
		INSS A RECOLHER	133,32C
		PATRIMÔNIO LÍQUIDO	210.951,34C
		CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
		CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C
		CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	195.951,34C
		LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	195.951,34C
		LUCROS ACUMULADOS	195.951,34C


CLESIO FLAVIO CAMARGOS
 CPF: 034.836.866-65


TEREZINHA PAULA DUARTE OLIVEIRA
 Reg. no CRC - MG sob o No. MG-065468/O-4
 CPF: 909.096.316-20

Terezinha Paula Duarte Oliveira
 CONTADORA
 CRC / MG 065.468
 CPF.909.096.316-20





**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**

DECLARAÇÃO



A empresa **CLESIO FLAVIO CAMARGOS**, CNPJ nº 22.931.827/0001-51, sediada à Avenida Doutor Josaphat Macedo, nº 1464, Letra A, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Luz-MG, CEP: 35.595-000, neste representada pelo seu sócio administrador Clesio Flavio Camargos, inscrito no CPF sob o nº 034.836.866-65, DECLARA, que não pesa conta si, fatos supervenientes impeditivos da qualificação.

Luz-MG, 03 de Agosto de 2023.



CLESIO FLAVIO CAMARGOS
CNPJ: 22.931.827/0001-51



**COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS
CLESIO FLAVIO CAMARGOS**

DECLARAÇÃO



A empresa **CLESIO FLAVIO CAMARGOS**, CNPJ nº 22.931.827/0001-51, sediada à Avenida Doutor Josaphat Macedo, nº 1464, Letra A, Bairro: Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Luz-MG, CEP: 35.595-000, neste representada pelo seu sócio administrador Clesio Flavio Camargos, inscrito no CPF sob o nº 034.836.866-65, DECLARA, que não pesa conta si, fatos supervenientes impeditivos da qualificação de contratar com a Administração Pública Municipal, de acordo com o disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93.

Luz-MG, 03 de Agosto de 2023.

CLESIO FLAVIO CAMARGOS
CNPJ: 22.931.827/0001-51

(37) 3421-9382

(37) 9 9129-9012

Av. Dr. Josaphat Macedo nº 1464 A

Monsenhor Parreiras - Luz-MG - 35.595-000



Prefeitura Municipal de Luz

*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Sala Mineira do Empreendedor.*

PARECER DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Luz
*Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e
Meio Ambiente*



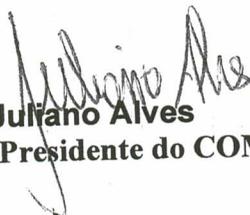
PARECER 019/2023 – PROCESSO 19

A solicitação do Pleito processo 019/2023, considerando análise que se refere o Projeto da Empresa Clésio Flávio Camargos – Mundo Rural, a solicitação de “doação para direito de uso de imóvel de público”, para expansão da empresa para atividades de manutenções e reparos de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparo de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, comércio varejista de ferragens e ferramentas e aluguel de máquinas e equipamentos para construção.

Tendo conhecimento compromisso em promover desenvolvimento econômico local, auxiliando a expansão das atividades econômicas, objetivando a geração de empregos e renda, o projeto apresentado pela empresa uma previsão de gerar nos próximos 5 anos de 3 a 15 empregos diretos e 30 indireto, a decisão da aprovação está em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável do município por meio da Lei Complementar 115/2023.

Desta forma, como membro do COMDELUZ concedo parecer favorável, que seja feito o apoio a empresa supra mencionada, tendo em vista que é uma parceria que trará grandes benefícios para os produtores rurais e a economia local facilitando o acesso à referida empresa Clésio Flávio Camargos – Mundo Rural.

Luz, 06 de Outubro de 2023.


Juliano Alves
Vice-Presidente do COMDELUZ

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA



Registro da 7ª Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz, realizada no dia 10 de outubro de 2023, às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), na Sala de Projeção no Centro Administrativo – Av. Laerton Paulinelli, 153, estiveram presentes Vice Presidente: Juliano Alves, Secretária executiva Elcília Paulinelli de Oliveira e os Conselheiros: Sirlânia Maria de Jesus Veloso, Manoel Dia da Silva, Evilásio Baia Costa, João Renato Santos Campos, o presidente justificou sua ausência e foi substituído pelo vice presidente. Foi realizada a primeira chamada as 18:35 com a presença de 05(cinco) membros sendo: Juliano Alves, Sirlânia Maria de Jesus Veloso, Manoel Dia da Silva, Evilásio Baia Costa, João Renato Santos Campos. Realizamos uma segunda chamada às 18:50 estando presente os 05(cinco) membros acima supra mencionados atingindo assim o quórum para o desenvolvimento da reunião e votação, ausentes os demais sem justificativa. A pauta da reunião foi avaliação de 03 (três) projetos para doação de terreno para expansão das empresas, solicitantes: - Processo 19/2023 – Mundo Rural – empresa de Clésio Flávio Camargos; - Processo 20/2023 – Agro Nova União – empresa de 04 (quatro sócios): Diego Pontes Lopes do Amaral, Fabio Roberto da Silva, João Luiz de Carvalho Pinto e Leandro Aparecido Carvalho; - Processo 21/2023 – Dorjo Transportadora – empresa de Thiago Dorjo Texeira.

1.a - Processo 19/2023 – Mundo Rural – empresa de Clésio Flávio Camargos – o solicitante apresentou um pleito para doação de terreno para que possa expandir suas atividades de manutenção e reparação de geradores, transformadores, motores elétricos, manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, e outras atividades como comércio de ferragem e ferramentas, aluguel de máquinas e equipamentos para construção civil e agrícola. A análise e votação de apoio à implantação da infraestrutura, especificamente requerida é uma área de 500m², a empresa apresentou um plano de negócio ressaltando a geração de emprego e renda, o provisionamento de empregos para até 2026 é de 15 empregos diretos e 30 empregos indiretos e uma projeção de faturamento bruto até 2026 de 809.542,87(oitocentos e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais). a decisão da aprovação está em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável do município por meio da Lei Complementar 115/2023.

1.b – Processo 20/2023 - Agro Nova União – empresa de 04 (quatro sócios): Diego Pontes Lopes do Amaral, Fabio Roberto da Silva, João Luiz de Carvalho Pinto e Leandro Aparecido Carvalho - os solicitantes apresentaram um pleito para doação de terreno para que possa expandir sua atividade comercial e de prestação de serviços no segmento de agrícola, comercializando peças, máquinas e prestação de serviço na manutenção de máquinas e equipamentos agrícola, o objeto do pleito é ampliação para melhor atender seus clientes que a cada dia aumenta em função do aumento da demanda num município vocacionado a agricultura e pecuária, atividades estas que tiveram um aumento de aproximadamente 20% de um ano para outro, crescendo assim a oportunidade de crescimento. A análise e votação de apoio à implantação da infraestrutura, especificamente requerida é uma área de até 3000m², a



empresa apresentou um plano de negócio ressaltando a geração de emprego e renda, o provisionamento de empregos para até 2026 é de 25 empregos diretos e 70 empregos indiretos e uma projeção de faturamento bruto até 2026 de R\$ R\$ 2.080.000(dois milhões e oitenta mil reais). a decisão da aprovação está em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável do município por meio da Lei Complementar 115/2023.

1.c- Processo 21/2023 - Dorjo Transportadora – empresa de Thiago Dorjo Texeira. o solicitante apresentou um pleito para doação de terreno para que possa expandir sua atividade de transporte, hoje a empresa trabalha com transporte a granel, possui 11 carretas que precisam de um espaço maior para aquisição de novos veículos e montar uma mecânica própria para prestação de serviço manutenção às suas carretas. Como o mercado demonstra uma crescente no serviço de transporte, a empresa precisa aproveitar a oportunidade. A análise e votação de apoio à implantação da infraestrutura, especificamente requerida é uma área de 1000m², a empresa apresentou um plano de negócio ressaltando a geração de emprego e renda, o provisionamento de empregos para até 2026 é de 30 empregos diretos e 55 empregos indiretos e uma projeção de faturamento bruto até 2026 de R\$ R\$ 16.375.000(dezesseis milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais). a decisão da aprovação está em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável do município por meio da Lei Complementar 115/2023.

Encerramos a reunião com estas deliberações aprovadas por unanimidade e com o compromisso de continuar a apoiar projetos que promovam o desenvolvimento econômico do nosso município. Nada mais havendo a registrar agradecemos a presença de todos encerrando assim a reunião e está ata será posteriormente assinada pelos membros participantes e fixada no livro físico de registro.

Elcília Paulinelli de Oliveira _____

Evilásio Baia Costa _____

Juliano Alves _____

João Renato Santos Campos _____

Manoel Dias da Silva _____

Sirlânia Maria de Jesus Veloso _____



Prefeitura Municipal de Luz

*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Sala Mineira do Empreendedor.*

PARECER DO SECRETÁRIO



PARECER 019/2023 – PROCESSO 19

PARECER DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Considerando o Pleito processo 019/2023, o parecer da análise que se refere o Projeto da Empresa Clésio Flávio Camargos – Mundo Rural, a solicitação de “doação para direito de uso de imóvel de público”, para expansão da empresa para atividades de manutenções e reparos de geradores, transformadores e motores elétricos, manutenção e reparo de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, comércio varejista de ferragens e ferramentas e aluguel de máquinas e equipamentos para construção.

Considerando as decisões que foram tomadas com base no compromisso do COMDELUZ em promover desenvolvimento econômico local, auxiliando a expansão das atividades econômicas, objetivando a geração de empregos e renda.

Considerando o projeto apresentado pela empresa uma previsão de gerar nos próximos 5 anos de 3 a 15 empregos diretos e 30 indireto, a decisão da aprovação está em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento econômico sustentável do município por meio da Lei Complementar 115/2023.

Desta forma, a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente concede parecer favorável que seja feito o apoio a empresa supra mencionada, tendo em vista que é uma parceria que trará grandes benefícios para os produtores rurais e a economia local facilitando o acesso à referidas empresas SOS Peças e Serviços Agrícola.

Luz, 10 de novembro de 2023.


Mozart Basílio da Silva
Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Luz

*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Sala Mineira do Empreendedor.*

PARECER JURÍDICO



Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer N.º: 785, de 1º de dezembro de 2023

Processo SADEMA N.º: 19 de 03 de agosto de 2023

Interessado: CLESIO FLAVIO CAMARGOS

Assunto: Doação de Imóvel Público para Fins de Expansão de Atividade Econômica.

PARECER

HISTÓRICO:

O Sr. Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente encaminhou a esta Procuradoria Jurídica os autos do processo em epígrafe, que trata de pedido de apoio ao desenvolvimento econômico através da **DOAÇÃO** de imóvel público em favor do empresário individual **CLESIO FLAVIO CAMARGOS**, inscrito no CNPJ sob N.º 22.931.827/0001-51, para fins de expansão da atividade econômica.

O Processo encontra-se instruído com:

Requerimento assinado pelo empreendedor às fls. 01/06;

Cópia da Lei Complementar N.º 07/40;

Declaração de Inexistência de Título Protestados à fl. 41;

Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo às fls. 42 e 70;

Declaração de Que Não Emprega Menor à fl. 43;

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débito Federal às fls. 44 e 61;

Certidão Negativa de Débito Estadual à fl. 45;

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF à fl. 46;

Certidão Positiva com Efeito de Negativa à fl. 47;

Planta Baixa de edificação à fl. 48;

Alteração Contratual às fls. 49/56;

Comprovante de Inscrição Estadual à fl. 57;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ à fl. 58;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas à fl. 59;





Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Certidão Cível Negativa de Falência e Concordata à fl. 60;
Boleto/Comprovante de Endereço à fl. 62;
Cópia de CNH de Clésio Flávio Camargos à fl. 63;
Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS às fls. 64/67;
Balanco Comercial à fl. 68;
Parecer de Conselheiro do CONDELUZ foi favorável ao pleito à fl. 71;
Cópia da Ata de Reunião do CONDELUZ que aprovou o apoio às fls. 72/73;
Parecer do Sr. Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente às fls. 74;
Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer.
Esse o histórico do necessário.

MÉRITO:

O empresário individual **CLESIO FLAVIO CAMARGOS** requereu a doação de imóvel público, cuja área pretendida seja de 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), para fins de nela edificar infraestrutura para expansão de sua atividade econômica, qual seja, comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação, dentre outras atividades listadas no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, tais como manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, cujo investimento informado alcançará os R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais), com expectativa de geração de 03 (três) empregos diretos no ano de 2024, 08 (oito) empregos no ano de 2025, 12 (doze) empregos no ano de 2026 e 15 (quinze) empregos no ano de 2027, somando-se a isso a geração de empregos indiretos.

Tal requerimento se amolda à Política de Desenvolvimento Econômico de Luz – POMDELUZ, instituída no Município através da Lei Complementar N. 155/2022, Art. 1º, §1º, bem como o apoio pretendido possui previsão legal no inciso V, do Art. 4º da mesma lei complementar, in verbis:

Art. 1º. Fica instituída, na forma prevista nesta Lei Complementar, a Política Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz - POMDELUZ, que será efetivada mediante a criação do Fundo Municipal de





Município de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Desenvolvimento Econômico de Luz - FUMDELUZ, e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDELUZ.

§ 1º. A POMDELUZ tem por objetivo fomentar o desenvolvimento econômico através da oferta de crédito, da capacitação profissional, de incentivos fiscais, de bens e valores que viabilizem o estabelecimento de novos negócios ou a expansão de negócios já existentes, desde que redundem na geração de emprego, renda ou desenvolvimento econômico, social e ambiental no Município de Luz.

Art. 4º. Os incentivos que podem ser concedidos pelo Poder Executivo Municipal são:

(...)

V - doação de imóvel, com ou sem benfeitorias:

O empresário individual, nos termos do Art. 3º da LC N.º 155/2022, pode pleitear o apoio uma vez que se destina à expansão de atividade econômica no Município, sendo demonstrado através do requerimento o interesse público com a criação de emprego e geração de renda, conforme concluiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz – COMDELUZ, vejamos o que diz a lei:

Art. 3º. Poderá postular incentivo a pessoa física ou jurídica cujo projeto de investimento contemple:

I - a implantação de atividade econômica no Município, para desenvolvimento de atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços;

II - a expansão de atividade econômica já instalada no Município.

§ 1º. Em ambos os casos deverá ser demonstrado o relevante interesse público para o Município, tais como a criação de empregos, a geração de renda, a atração de investimentos, o aumento das receitas fiscais, e o desenvolvimento de atividades que permitam maior capacitação de mão de obra.

§ 2º. Entende-se como expansão de atividade econômica o projeto que contemple o desenvolvimento de novo produto ou serviço ou o aumento da capacidade produtiva de atividade econômica já instalada no Município.

O pleito foi analisado e deliberado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz – COMDELUZ, o qual aprovou o pedido de doação de imóvel público, para que nele seja implantada a atividade econômica.

Todavia, **realizada verificação da regularidade da Certidão Negativa de Débitos Municipal, constatou-se que na presente data o empresário individual possui débitos com o Município de Luz, o que viola o disposto no parágrafo 4º, do Art. 1º da LC N.º 155/2022**, motivo pelo qual um dos





Município de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



requisitos legais não fora satisfeito, conforme Certidão positiva que insta no parecer.

Sendo assim, ante o débito verificado, **o incentivo não pode ser deferido até regular adimplemento dos débitos municipais pelo empreendedor.**

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, entende esta PROCURADORIA JURÍDICA do Município de Luz que o requerimento de doação de imóvel público, com fincas na Lei Complementar N.º 155/2022, Art. 4º, inciso V, pretendido pelo empresário individual **CLESIO FLAVIO CAMARGOS NÃO** preenche os requisitos legais, havendo óbice ao seu deferimento.

Este o parecer, S.M.J.

Thiago Oliveira Vinhal
OAB/MG 117.564


Igor Oliveira Chaves
OAB/MG 203.123





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____
 CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME CNPJ: 22931827000151

Aviso _____
 Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____	Finalidade _____
---------------------------	------------------

Mensagem _____
 Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.
 A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____
 CWECXEFIVU7YZ5C3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.prefeituramunicipaldeluz.mg.gov.br>

Luz (MG), 01 de Dezembro de 2023



Prefeitura Municipal de Luz

*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Sala Mineira do Empreendedor.*

DESPACHO DO PREFEITO



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito



ÓRGÃO MUNICIPAL: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXPEDIENTE: Processo nº 019/2023 de 03 de agosto de 2023.

INTERESSADO: Clésio Flávio Camargos - CNPJ nº 22.931.827/0001-51 - Mundo Rural - Comércio, Manutenção e Locação de Máquinas

DESPACHO

A empresa qualificada no processo em epígrafe, solicitou, junto ao Poder Público Municipal, incentivo em forma de doação de um terreno de cerca de 500 metros quadrados para expansão de seu negócio no Município de Luz.

O processo tramitou na Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SADEMA, foi submetido ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Luz, o qual acolheu, analisou e recomendou a aprovação do projeto.

Aprovado o pleito do interessado, no âmbito da SADEMA, o processo foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município, que no Parecer nº 785, de 1º de dezembro de 2023, consignou a existência de débitos do solicitante com o Município de Luz, condição que impede o deferimento do incentivo pleiteado.

Deste modo, dando cumprimento ao Art. 40 da LC nº 155/2022, não obstante os pareceres favoráveis emitidos no âmbito da SADEMA, em razão da situação registrada no Parecer Jurídico mencionado, na forma da lei, INDEFIRO o pleito da empresa, determinando que seja a mesma informada e que, tão logo seja saneada a situação impeditiva, sendo de seu interesse, apresente-se novamente o pleito à municipalidade.

Luz, 12 de dezembro de 2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!


Agostinho Carlos Oliveira
Prefeito de Luz



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome: CLESIO FLAVIO CAMARGOS - ME

CNPJ:22.931.827/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, **CERTIFICA-SE** que **não constam**, até esta data, pendências **em relação ao CNPJ:22.931.827/0001-51** relativas a débitos tributários ou não tributários, de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Por ser verdade, firma-se a presente **CERTIDÃO** para que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Luz/MG, 13 de Dezembro de 2023.

Serviço Municipal de Cadastro e Tributação

Célia Maria Amaral F. Silveira
Chefe do Serviço de Cadastro, Tributação
e Fiscalização
Prefeitura de Luz/MG

Válida por 30 (trinta) dias da data da sua emissão. CND não é prova de quitação de débitos.



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 - BR

Fis. _____
ANO 2013

MATRÍCULA Nº

17.129

Prot. nº 40.955, em 07-02-2013.

Imóvel: Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade de Luz/MG, no prolongamento da Rua Manoel Delgado, Bairro Senhora Aparecida, com a área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados), sendo o **LOTÉ Nº 15 da QUADRA Nº 05 do LOTEAMENTO DAS PALMEIRAS**, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para o norte e dita Rua Manoel Delgado, por uma extensão de 10,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 16, por uma extensão de 30,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 14, por uma extensão de 30,00 metros; e pelo fundo confronta com o lote 20, por uma extensão de 10,00 metros. Proprietária: **TERRA LIDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.569.548/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa nesta cidade de Luz/MG, na Rua Doutor Melo Viana, nº 704-A, Centro, CEP 35595-000, representada pela sócia Cássia Garcia Almeida de Araújo, brasileira, psicóloga, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Ademar Lino de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 583.559.606-53 e RG nº M-3.229.566-SSPMG, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dez de Abril, nº 137, Centro, CEP 35595-000. Esta matrícula é feita mediante registro de Loteamento processado neste Serviço Registral, e registrado sob o n. R-01, Matrícula n. 14.108, livro 2-BD, fls. 231, em 07-02-2013. Condições: Não consta. Registro anterior: R-01, Matrícula nº 14.108, livro 2-BD, fls. 231. Dou fé. Emols. - R\$14,14 - Recompe - R\$0,85 - Tx. Fisc. Jud. - R\$4,72 - Total - R\$19,71 - Código - 4401-6. Luz, 07 de fevereiro de 2013.....

A Escrevente Autorizada, *Juana Araújo Lomas*

R-01-17.129. Prot. nº 48.750, em 10-03-2016. Devedora e Dadora: Terra Líder Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.569.548/0001-00, com sede nesta cidade de Luz/MG, na Rua Doutor Melo Viana, nº 704-A, Bairro Centro, CEP nº 35595-000, representada por suas sócias Cássia Garcia Almeida de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 583.559.606-53 e RG nº MG-3.229.566-PC/MG, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dez de Abril, nº 137, Bairro Nações, CEP nº 35595-000, e Giovana Garcia Almeida, inscrita no CPF sob o nº 037.231.816-94 e RG nº MG-7.309.835-SSP/MG, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dez de Abril, nº 137, Bairro Nações, CEP nº 35595-000. Credor: **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede administrativa nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dezesseis de Março, nº 172, Bairro Centro, CEP nº 35595-000, representado pelo Prefeito Municipal, Ailton Duarte, inscrito no CPF sob o nº 081.819.936-91 e RG nº MG-3.217.771-SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Luz/MG, na Praça Rotary, nº 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP nº 35595-000. Título: Dação em Pagamento de Benfeitorias de Drenagem Pluvial. Forma: Certidão de Escritura Pública de Dação em Pagamento de Benfeitorias de Drenagem Pluvial lavrada aos 04 de junho de 2013, às fls. 93/94, do livro nº 91-N, pelo Serviço Notarial do 1º Ofício desta Comarca de Luz/MG. Imóvel adquirido: Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Luz/MG, no prolongamento da Rua Manoel Delgado, Bairro Senhora Aparecida, inscrito no cadastro municipal local sob o nº 00.02.214.0150.0000, constituído por um lote de terreno, com área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados), sendo o **Lote nº 15 da Quadra nº 05 do Loteamento das Palmeiras**, com as medidas e confrontações constantes na matrícula e escritura respectivas. Consta da escritura: "Nos termos do art. 1º, § 3º do Decreto Federal nº 93.240/86, declarou a devedora e dadora sob as penas de responsabilidade civil e penal que não existe nenhuma ação real ou pessoal reipersecutórias, relativas ao imóvel e nenhum ônus reais incidentes sobre o mesmo. Dispensada a apresentação da CND Estadual em virtude de liminar concedida na ADIN pelo TJMG sob o nº 04410449-5 que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei Estadual 14.699/03". Ficam fazendo parte integrante deste registro, todas as certidões constantes da escritura respectiva, conforme exigência dos incisos III e IV do art. 160 e inciso II do art. 163, ambos do Provimento nº 260/CGJ/2013. Valor do contrato: R\$16.308,00. Valor fiscal para fins de emolumentos: R\$37.500,00. Condições: Não consta. Registro anterior: Matrícula 17.129, livro 2-BR, fls. 22. Dou fé. Emols. - R\$553,89 - Recompe - R\$33,23 - Tx. Fisc. Jud. - R\$226,24 - Total - R\$813,36 - Código 4514-6.....

Luz, 08 de abril de 2016. A Escrevente Autorizada, *Patrícia de Cassia Pereira*

MATRÍCULA Nº 17.129

CERTIDÃO - Certidão de inteiro teor
CERTIFICADO que a presente cópia foi extraída e confere com o original. Dou fé.
Luz/MG, 11/02/2022
Oficiala Substituta, *Aylora*
Emol: R\$ 25,01 - Tx. Judic: R\$ 8,83 - Total: R\$ 33,84

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de LUZ - MG
Selo Digital: EXB79764
Cod. Seg: 7288.0419.5155.0149
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 11/02/2022 15:51
Total: R\$ 33,84 ISS: R\$



Espelho de Lançamento do IPTU

Imóvel: 9406 Inscrição: 00.02.214.0150.0000

==> 2023

Imóvel principal:

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro.....: 73 - Rua MANOEL DELGADO, 0
Seção.....: 69
Edifício.....:
Apto/Garagem.....:
Bloco.....:
Complemento.....:
Bairro.....: 6 - SENHORA APARECIDA
Distrito.....:



Proprietário.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Endereço Corresp.: Avenida LAERTON PAULINELLI, 153, MONSENHOR PARREIRAS, Luz - MG
Imobiliária.....: -

TÍTULOS GERADOS

Descrição	Valor
IPTU	148,26
TADCD	16,87
TADSD	16,87
CDCDI	84,37

Total : 266,37 Valores Expressos em REAIS

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

ESTADO DO IMÓVEL....:	Territorial	PASSEIO NO IMÓVEL....:	Não
VEDAÇÃO....:	Não	PREDIAL/TERRITORIAL....:	Territorial
TOPOGRAFIA DO IMÓVEL....:	Plano	POSIÇÃO FISCAL DO IMÓVEL....:	Imune
SITUAÇÃO NA QUADRA....:	Interno	SOLO/PEDOLOGIA DO TERRENO....:	Firme
FORMATO DO TERRENO....:	Regular	PATRIMONIO....:	Municipal
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (BELVERDE)....:	Sim	REDE AGUA LOG....:	Não
REDE ESGOTO LOG....:	Não	AGUA PLUVIAL L....:	Não
ENERGIA EL. LOG....:	Sim	ILUM.PUBLICA L....:	Não
REDE TELEF. LOG....:	Não	PAV.ASFALTO....:	Não
PAV.CALCAMENTO....:	Não	PAV.RUA ABERTA....:	Não
PAV.RUA N ABERT....:	Sim	ARVORE....:	Não
MEIO FIO....:	Não	SARJETA....:	Não
AGUA UN....:	Não	ESGOTO UN....:	Não
ENERG_ELET UN....:	Sim	COLETA LIXO UN....:	Sim
SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO....:	Sim	Testada Principal....:	10
Número de Pavimentos....:	1	Profundidade....:	30
Área do Terreno....:	300	Ano Edificação....:	2012
Dimensão Logradouro....:	12	Testada Fictícia....:	10
Fração Ideal....:	1	Valor Venal Terreno....:	4360,5
Valor Venal Edificação....:	0	Valor Venal Imóvel....:	4360,5
Fator Terreno....:	0,9	Valor M² Terreno....:	472,32
Fator Edificação....:	0	Valor M² Edificação....:	0
Alíquota IPTU....:	3,4	Proprietário....:	MUNICÍPIO DE LUZ
VALOR DO DESCONTO....:	26,65	VALOR DAS TAXAS....:	118,11



PROFESSORA MARIA AMÉLIA DA SILVA

MANOEL DELGADO

CASTRO MENDES DE MACEDO

11337 11339 11340 11341 11342 11343 9336 9337
9330 9331 9332 9333 9334 9335

9441 9442 9438 9439 9440 10842 10844 10866
9433 9434 9435 9436 10843 10793 10845 10844
10821 10837 9437 10845 9443 9444
10816 10820 9445 9446 9447 9448 9449
9452 9451 9450 9448 9447 9446 9445 9444

MANOEL DELGADO
9408 9407 9406 9405 9404 10884 10883
9398 9399 9400 9401 10883 9406 9407 9408
9397 9398 9399 9400 9401 10883 9404 9405 9406
9410 9409 9411 9412 9413 9414 9415 9416 9417 9418 9419
9421 9420 9419 9418 9417 9416 9415 9414 9413 9412 9411 9410 9409

9268 9267 9266 10856 10858 9293 9292

9374 9373 9372 9371 9370 9369 9368 9367 9366 9365 9364 9363 9362 9361
9378 9377 9376 9375 9374 9373 9372 9371 9370 9369 9368 9367 9366 9365 9364 9363 9362 9361
9380 9379 9378 9377 9376 9375 9374 9373 9372 9371 9370 9369 9368 9367 9366 9365 9364 9363 9362 9361
9382 9381 9380 9379 9378 9377 9376 9375 9374 9373 9372 9371 9370 9369 9368 9367 9366 9365 9364 9363 9362 9361
9383 9384 9385

9294



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 - BR

Fis.

ANO

2013

MATRÍCULA Nº **17.128**

Prot. nº 40.954, em 07-02-2013.

Imóvel: Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade de Luz/MG, no prolongamento da Rua Manoel Delgado, Bairro Senhora Aparecida, com a área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados), sendo o **LOTE Nº 14 da QUADRA Nº 05 do LOTEAMENTO DAS PALMEIRAS**, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para o norte e dita Rua Manoel Delgado, por uma extensão de 10,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 15, por uma extensão de 30,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 13, por uma extensão de 30,00 metros; e pelo fundo confronta com o lote 21, por uma extensão de 10,00 metros. Proprietária: **TERRA LIDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.569.548/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa nesta cidade de Luz/MG, na Rua Doutor Melo Viana, nº 704-A, Centro, CEP 35595-000, representada pela sócia Cássia Garcia Almeida de Araújo, brasileira, psicóloga, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Ademar Lino de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 583.559.606-53 e RG nº M-3.229.566-SSPMG, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dez de Abril, nº 137, Centro, CEP 35595-000. Esta matrícula é feita mediante registro de Loteamento processado neste Serviço Registral, e registrado sob o n. R-01, Matrícula n. 14.108, livro 2-BD, fls. 231, em 07-02-2013. Condições: Não consta. Registro anterior: R-01, Matrícula nº 14.108, livro 2-BD, fls. 231. Dou fé. Emols. - R\$14,14 - Recomepe - R\$0,85 - Tx. Fisc. Jud. - R\$4,72 - Total - R\$19,71 - Código - 4401-6.

Luz, 07 de fevereiro de 2013.....

A Escrevente Autorizada, *Juiana Araújo Torres*

MATRÍCULA Nº 17.128

R-01-17.128. Prot. nº 48.750, em 10-03-2016. Devedora e Dadora: Terra Lider Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.569.548/0001-00, com sede nesta cidade de Luz/MG, na Rua Doutor Melo Viana, nº 704-A, Bairro Centro, CEP nº 35595-000, representada por suas sócias Cássia Garcia Almeida de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 583.559.606-53 e RG nº MG-3.229.566-PC/MG, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dez de Abril, nº 137, Bairro Nações, CEP nº 35595-000, e Giovana Garcia Almeida, inscrita no CPF sob o nº 037.231.816-94 e RG nº MG-7.309.835-SSP/MG, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dez de Abril, nº 137, Bairro Nações, CEP nº 35595-000. Credor: **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede administrativa nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dezesseis de Março, nº 172, Bairro Centro, CEP nº 35595-000, representado pelo Prefeito Municipal, Ailton Duarte, inscrito no CPF sob o nº 081.819.936-91 e RG nº MG-3.217.774-SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Luz/MG, na Praça Rotary, nº 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP nº 35595-000. Título: Dação em Pagamento de Benfeitorias de Drenagem Pluvial. Forma: Certidão de Escritura Pública de Dação em Pagamento de Benfeitorias de Drenagem Pluvial lavrada aos 04 de junho de 2013, às fls. 93/94, do livro nº 91-N, pelo Serviço Notarial do 1º Ofício desta Comarca de Luz/MG. Imóvel adquirido: Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Luz/MG, no prolongamento da Rua Manoel Delgado, Bairro Senhora Aparecida, inscrito no cadastro municipal local sob o nº 00.02.214.0140.0000, constituído por um lote de terreno, com área de **300,00 m²** (trezentos metros quadrados), sendo o **Lote nº 14 da Quadra nº 05 do Loteamento das Palmeiras**, com as medidas e confrontações constantes na matrícula e escritura respectivas. Consta da escritura: "Nos termos do art. 1º, § 3º do Decreto Federal nº 93.240/86, declarou a devedora e dadora sob as penas de responsabilidade civil e penal que não existe nenhuma ação real ou pessoal reipersecutórias, relativas ao imóvel e nenhum ônus reais incidentes sobre o mesmo. Dispensada a apresentação da CND Estadual em virtude de liminar concedida na ADIN pelo TJMG sob o nº 04410449-5 que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei Estadual 14.699/03". Ficam fazendo parte integrante deste registro, todas as certidões constantes da escritura respectiva, conforme exigência dos incisos III e IV do art. 160 e inciso II do art. 163, ambos do Provimento nº 260/CGJ/2013. Valor do contrato: R\$16.308,00. Valor fiscal para fins de emolumentos: R\$37.500,00. Condições: Não consta. Registro anterior: Matrícula 17.128, livro 2-BR, fls. 21. Dou fé. Emols. - R\$553,89 - Recomepe - R\$33,23 - Tx. Fisc. Jud. - R\$226,24 - Total - R\$813,36 - Código 4514-6.....

A Escrevente Autorizada, *Patrícia de Cássia Pereira*

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de LUZ - MG
Selo Digital: EXB79763
Cod. Seg: 9718.1583.9730.8052
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 11/02/2022 15:51
Emol.: R\$ 25,01 TFJ: R\$ 8,83 Total: R\$ 33,84 ISS: R\$



CERTIDÃO - Certidão de Inteiro teor
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída
e confere com o original. Dou fé.
Luz/MG, 11/02/2022
Oficiala Substituta, *[Assinatura]*
Emol: R\$ 25,01 - Tx. Judic: R\$ 8,83 - Total: R\$ 33,84

Espelho de Lançamento do IPTU

Imóvel: 9405 Inscrição: 00.02.214.0140.0000

Imóvel principal:

==> 2023

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Logradouro.....: 73 - Rua MANOEL DELGADO, 0
Seção.....: 69
Edifício.....:
Apto/Garagem.....:
Bloco.....:
Complemento.....:
Bairro.....: 6 - SENHORA APARECIDA
Distrito.....:



Proprietário.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Endereço Corresp.: Avenida LAERTON PAULINELLI, 153, MONSENHOR PARREIRAS, Luz - MG
Imobiliária.....: -

Tributos Gerados

Tributo	Valor
IPTU	148,26
TADCD	16,87
TADSD	16,87
CDCDI	84,37

Total : 266,37 Valores Expressos em REAIS

INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

ESTADO DO IMÓVEL.....	Territorial	PASSEIO NO IMÓVEL.....	Não
EDIFICAÇÃO.....	Não	PREDIAL/TERRITORIAL.....	Territorial
TOPOGRAFIA DO IMÓVEL.....	Plano	POSIÇÃO FISCAL DO IMÓVEL.....	Imune
SITUAÇÃO NA QUADRA.....	Interno	SOLO/PEDOLOGIA DO TERRENO.....	Firme
FORMATO DO TERRENO.....	Regular	PATRIMONIO.....	Municipal
TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS (BELVERDE)	Sim	REDE AGUA LOG.....	Não
REDE ESGOTO LOG.....	Não	AGUA PLUVIAL L.....	Não
ENERGIA EL. LOG.....	Sim	ILUM.PUBLICA L.....	Não
REJ. ELEF. LOG.....	Não	PAV.ASFALTO.....	Não
PAV. ALCAMENTO.....	Não	PAV.RUA ABERTA.....	Não
PAV.RUA N ABERT.....	Sim	ARVORE.....	Não
MEIO FIO.....	Não	SARJETA.....	Não
AGUA UN.....	Não	ESGOTO UN.....	Não
ENERG_ELET UN.....	Sim	COLETA LIXO UN.....	Sim
SERVIÇO DE SANEAMENTO BÁSICO.....	Sim	Testada Principal.....	10
Número de Pavimentos.....	1	Profundidade.....	30
Área do Terreno.....	300	Ano Edificação.....	2012
Dimensão Logradouro.....	12	Testada Fictícia.....	10
Captação Ideal.....	1	Valor Venal Terreno.....	4360,5
Valor Venal Edificação.....	0	Valor Venal Imóvel.....	4360,5
Valor Terreno.....	0,9	Valor M² Terreno.....	472,32
Valor Edificação.....	0	Valor M² Edificação.....	0
Alíquota IPTU.....	3,4	Proprietário.....	MUNICÍPIO DE LUZ
VALOR DO DESCONTO.....	26,65	VALOR DAS TAXAS.....	118,11



PROFESSORA MARIA AMÉLIA DA SILVA



MANOEL DELGADO

MANOEL DELGADO

CASTRO MENDES DE MACEDO

11337 11339 11340 11341 11342 11343 9337 9336 9335 9334 9333 9332 9331 9330 9433 9434 9435 9436 10842 9438 9439 9440 9441 9442 10844 10866 10845 10798 9443 9444 9445 9446 9447 9448 9449 9450 9451 9452 9453 9454 9455 9456 9457 9458 9459 9460 9461 9462 9463 9464 9465 9466 9467 9468 9469 9470 9471 9472 9473 9474 9475 9476 9477 9478 9479 9480 9481 9482 9483 9484 9485 9486 9487 9488 9489 9490 9491 9492 9493 9494 9495 9496 9497 9498 9499 9500 9501 9502 9503 9504 9505 9506 9507 9508 9509 9510 9511 9512 9513 9514 9515 9516 9517 9518 9519 9520 9521 9522 9523 9524 9525 9526 9527 9528 9529 9530 9531 9532 9533 9534 9535 9536 9537 9538 9539 9540 9541 9542 9543 9544 9545 9546 9547 9548 9549 9550 9551 9552 9553 9554 9555 9556 9557 9558 9559 9560 9561 9562 9563 9564 9565 9566 9567 9568 9569 9570 9571 9572 9573 9574 9575 9576 9577 9578 9579 9580 9581 9582 9583 9584 9585 9586 9587 9588 9589 9590 9591 9592 9593 9594 9595 9596 9597 9598 9599 9600 9601 9602 9603 9604 9605 9606 9607 9608 9609 9610 9611 9612 9613 9614 9615 9616 9617 9618 9619 9620 9621 9622 9623 9624 9625 9626 9627 9628 9629 9630 9631 9632 9633 9634 9635 9636 9637 9638 9639 9640 9641 9642 9643 9644 9645 9646 9647 9648 9649 9650 9651 9652 9653 9654 9655 9656 9657 9658 9659 9660 9661 9662 9663 9664 9665 9666 9667 9668 9669 9670 9671 9672 9673 9674 9675 9676 9677 9678 9679 9680 9681 9682 9683 9684 9685 9686 9687 9688 9689 9690 9691 9692 9693 9694 9695 9696 9697 9698 9699 9700 9701 9702 9703 9704 9705 9706 9707 9708 9709 9710 9711 9712 9713 9714 9715 9716 9717 9718 9719 9720 9721 9722 9723 9724 9725 9726 9727 9728 9729 9730 9731 9732 9733 9734 9735 9736 9737 9738 9739 9740 9741 9742 9743 9744 9745 9746 9747 9748 9749 9750 9751 9752 9753 9754 9755 9756 9757 9758 9759 9760 9761 9762 9763 9764 9765 9766 9767 9768 9769 9770 9771 9772 9773 9774 9775 9776 9777 9778 9779 9780 9781 9782 9783 9784 9785 9786 9787 9788 9789 9790 9791 9792 9793 9794 9795 9796 9797 9798 9799 9800 9801 9802 9803 9804 9805 9806 9807 9808 9809 9810 9811 9812 9813 9814 9815 9816 9817 9818 9819 9820 9821 9822 9823 9824 9825 9826 9827 9828 9829 9830 9831 9832 9833 9834 9835 9836 9837 9838 9839 9840 9841 9842 9843 9844 9845 9846 9847 9848 9849 9850 9851 9852 9853 9854 9855 9856 9857 9858 9859 9860 9861 9862 9863 9864 9865 9866 9867 9868 9869 9870 9871 9872 9873 9874 9875 9876 9877 9878 9879 9880 9881 9882 9883 9884 9885 9886 9887 9888 9889 9890 9891 9892 9893 9894 9895 9896 9897 9898 9899 9900 9901 9902 9903 9904 9905 9906 9907 9908 9909 9910 9911 9912 9913 9914 9915 9916 9917 9918 9919 9920 9921 9922 9923 9924 9925 9926 9927 9928 9929 9930 9931 9932 9933 9934 9935 9936 9937 9938 9939 9940 9941 9942 9943 9944 9945 9946 9947 9948 9949 9950 9951 9952 9953 9954 9955 9956 9957 9958 9959 9960 9961 9962 9963 9964 9965 9966 9967 9968 9969 9970 9971 9972 9973 9974 9975 9976 9977 9978 9979 9980 9981 9982 9983 9984 9985 9986 9987 9988 9989 9990 9991 9992 9993 9994 9995 9996 9997 9998 9999 10000



LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 25/2023

A comissão especial nomeada pelo Decreto nº 3.526/2023, de 10 de outubro de 2023, que constitui a COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, constituída pelos membros Lemuel Ferreira De Moura Barreto, Mara Rúbia Azevedo Oliveira, Nayane França Ibraim Silva, Nelson Milagre De Sousa Júnior e Leandro Araújo Tomaz, sob a presidência do Primeiro, reuniram-se nesta data para realização da avaliação de 2 (Dois) lotes no Loteamento Das Palmeiras.

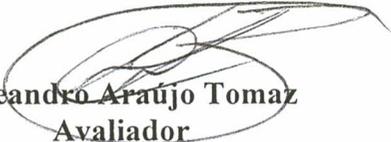
Ficam avaliados assim os seguintes lotes:

- **LOTE 1** – Matrícula 17129, nomeado como Lote 15, Quadra 05, com área total de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);
- **LOTE 2** – Matrícula 17128, nomeado como Lote 14, Quadra 05, com área total de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

A finalidade destes serão para doação à empresa Mundo Rural.

Laudo emitido para os devidos fins que se fizerem necessário.

Luz, 14 de dezembro de 2023.


Leandro Araújo Tomaz
Avaliador


Mara Rúbia Azevedo Oliveira
Avaliadora


Nayane França Ibraim Silva
Avaliadora


Nelson Milagre De Sousa Junior
Avaliador


Lemuel Ferreira De Moura
Presidente



Prefeitura Municipal de Luz
ESTADO DE MINAS GERAIS



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS, NOMEADA PELO DECRETO Nº 3.526/2023 DE 10/10/2023**

Aos quatorze dias do mês de dezembro de 2023, às oito horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, nomeados pelo Decreto nº 3.526/2023 de 10/10/2023, para realizar avaliação de 2 (Dois) lotes no Loteamento Das Palmeiras.

Ficam avaliados assim os seguintes lotes:

- **LOTE 1** – Matrícula 17129, nomeado como Lote 15, Quadra 05, com área total de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais);
- **LOTE 2** – Matrícula 17128, nomeado como Lote 14, Quadra 05, com área total de 300,00 m² (Trezentos metros quadrados) no valor de R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais).

A finalidade destes serão para doação à empresa Mundo Rural.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, lavrada a presente ata que lida e achada conforme será assinada por mim, Nelson Milagre de Sousa Júnior e demais presentes.

Luz, 14 de dezembro de 2023.


Leandro Araújo Tomaz
Avaliador

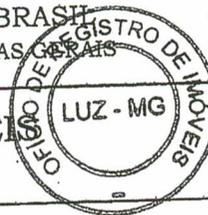

Mara Rúbia Azevedo Oliveira
Avaliadora


Nayane França Ibraim Silva
Avaliadora


Nelson Milagre De Sousa Junior
Avaliador


Lemuel Ferreira De Moura
Presidente

9406



REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 - BR

MATRÍCULA Nº 17.129

Prot. nº 40.955, em 07-02-2013.

Imóvel: Um lote de terreno urbano, situado nesta cidade de Luz/MG, no prolongamento da Rua Manoel Delgado, Bairro Senhora Aparecida, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), sendo o LOTÉ Nº 15 da QUADRA Nº 05 do LOTEAMENTO DAS PALMEIRAS, com as seguintes medidas e confrontações: Frente para o norte e dita Rua Manoel Delgado, por uma extensão de 10,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 16, por uma extensão de 30,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com o lote 14, por uma extensão de 30,00 metros; e pelo fundo confronta com o lote 20, por uma extensão de 10,00 metros. Proprietária: **TERRA LIDER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, CNPJ/MF nº 10.569.548/0001-00, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa nesta cidade de Luz/MG, na Rua Doutor Melo Viana, nº 704-A, Centro, CEP 35595-000, representada pela sócia Cássia Garcia Almeida de Araújo, brasileira, psicóloga, casada sob o regime de comunhão parcial de bens com Ademir Lino de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 583.559.606-53 e RG nº M-3.229.566-SSPMG, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dez de Abril, nº 137, Centro, CEP 35595-000. Esta matrícula é feita mediante registro de Loteamento processado neste Serviço Registral, e registrado sob o n. R-01, Matrícula n. 14.108, livro 2-BD, fls. 231, em 07-02-2013. Condições: Não consta. Registro anterior: R-01, Matrícula nº 14.108, livro 2-BD, fls. 231. Dou fé. Emols. - R\$14,14 - Recomepe - R\$0,85 - Tx. Fisc. Jud. - R\$4,72 - Total - R\$19,71 - Código - 4401-6. Luz, 07 de fevereiro de 2013

A Escrevente Autorizada, *Giovana Garcia Almeida*

R-01-17.129. Prot. nº 48.750, em 10-03-2016. Devedora e Dadora: Terra Líder Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, sociedade empresaria limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 10.569.548/0001-00, com sede nesta cidade de Luz/MG, na Rua Doutor Melo Viana, nº 704-A, Bairro Centro, CEP nº 35595-000, representada por suas sócias Cássia Garcia Almeida de Araújo, inscrita no CPF sob o nº 583.559.606-53 e RG nº MG-3.229.566-PC/MG, brasileira, casada, psicóloga, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dez de Abril, nº 137, Bairro Nações, CEP nº 35595-000, e Giovana Garcia Almeida, inscrita no CPF sob o nº 037.231.816-94 e RG nº MG-7.309.835-SSP/MG, brasileira, solteira, professora, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dez de Abril, nº 137, Bairro Nações, CEP nº 35595-000. Credor: **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.301.036/0001-70, com sede administrativa nesta cidade de Luz/MG, na Rua Dezesesseis de Março, nº 172, Bairro Centro, CEP nº 35595-000, representado pelo Prefeito Municipal; Ailton Duarte, inscrito no CPF sob o nº 081.819.936-91 e RG nº MG-3.217.771-SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Luz/MG, na Praça Rotary, nº 735, Bairro Senhora Aparecida, CEP nº 35595-000. Título: Dação em Pagamento de Benefitorias de Drenagem Pluvial. Forma: Certidão de Escritura Pública de Dação em Pagamento de Benefitorias de Drenagem Pluvial lavrada aos 04 de junho de 2013, às fls. 93/94, do livro nº 91-N, pelo Serviço Notarial do 1º Ofício desta Comarca de Luz/MG. Imóvel adquirido: Um imóvel urbano, situado nesta cidade de Luz/MG, no prolongamento da Rua Manoel Delgado, Bairro Senhora Aparecida, inscrito no cadastro municipal local sob o nº 00.02.214.0150.0000, constituído por um lote de terreno, com área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), sendo o Lote nº 15 da Quadra nº 05 do Loteamento das Palmeiras, com as medidas e confrontações constantes na matrícula e escritura respectivas. Consta da escritura: "Nos termos do art. 1º, § 3º do Decreto Federal nº 93.240/86, declarou a devedora e dadora sob as penas de responsabilidade civil e penal que não existe nenhuma ação real ou pessoal reipersecutórias, relativas ao imóvel e nenhum ônus reais incidentes sobre o mesmo. Dispensada a apresentação da CND Estadual em virtude de liminar concedida na ADIN pelo TJMG sob o nº 04410449-5 que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei Estadual 14.699/03". Ficam fazendo parte integrante deste registro, todas as certidões constantes da escritura respectiva, conforme exigência dos incisos III e IV do art. 160 e inciso II do art. 163, ambos do Provimento nº 260/CGJ/2013. Valor do contrato: R\$16.308,00. Valor fiscal para fins de emolumentos: R\$37.500,00. Condições: Não consta. Registro anterior: Matrícula 17.129, livro 2-BR, fls. 22. Dou fé. Emols. - R\$553,89 - Recomepe - R\$33,23 - Tx. Fisc. Jud. - R\$226,24 - Total - R\$813,36 - Código 4514-6. Luz, 08 de abril de 2016.

A Escrevente Autorizada, *Patrícia de Cássia Pereira*

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
Paulo Gontijo Costa - Oficial
Fernanda Pereira Costa - Oficiala Substituta
Escriturantes
Denise A. Gontijo Costa
Michelle Ribeiro Mesquita
Patrícia de Cássia Pereira
COMARCA DE LUZ - LUZ/MG.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LUZ/MG
Rua Cel. José Thomaz, nº 388 - sala 02 - Centro - CEP 35.595-000 - telefones: (37) 3421-2229

CERTIDÃO - Certidão de inteiro teor
CERTIFICO que a presente cópia foi extraída e confere com o original. Dou fé
Luz/MG, 11/02/2022
Oficiala Substituta, *Patrícia de Cássia Pereira*
Emol: R\$ 25,01 - Tx. Judic: R\$ 8,83 - Total: R\$ 33,84

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LUZ/MG
Rua Cel. José Thomaz, nº 388 - sala 02 - Centro - CEP 35.595-000 - telefones: (37) 3421-2229

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro de Imóveis de LUZ - MG
Selo Digital: EXB79764
Cod. Seg: 7288.0419.5155.0149
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br/>
Emitido em: 11/02/2022 15:51

MATRÍCULA Nº 17.129



Prefeitura Municipal de Luz

*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Sala Mineira do Empreendedor.*

CONTRATO DE PARCERIA COM A PREFEITURA



Prefeitura Municipal de Luz

*Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.
Sala Mineira do Empreendedor.*

EXECUÇÃO DO CONTRATO